

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/88/M:

Altera o Estatuto dos Deputados. — Revoga os artigos 22.º, 23.º a 29.º da Lei n.º 11/87/M, de 17 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 7/88/M:

Extingue a Empresa Pública de Teledifusão de Macau, E. P.

Decreto-Lei n.º 8/88/M:

Regula o recrutamento no exterior de pessoal para o desempenho de funções nos serviços públicos.

Portaria n.º 22/88/M:

Emite e põe em circulação selos postais e carteiras, alusivos ao «Ano Lunar do Dragão», emissão extraordinária.

Portaria n.º 23/88/M:

Revoga a Portaria n.º 149/87/M, de 23 de Novembro, (Rede de radiocomunicações).

Portaria n.º 24/88/M:

Autoriza a Agência de Viagens Turísticas Kuong Tung (Macau), Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 12/GM/88, respeitante à importação de mão-de-obra.

Despacho n.º 14/GM/88, nomeando o delegado do Governo junto da Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., «Jai Alai».

Despacho n.º 15/GM/88, que nomeia o administrador liquidatário da Empresa Pública Teledifusão de Macau.

Despacho n.º 3/SAAE/88, que desobriga a Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., da isenção do regime de tributação específica.

Despacho n.º 5/SAESAS/88, sobre os estudos necessários à criação de cursos de Engenharia na Universidade da Ásia Oriental.

Extractos de despachos.

Rectificações.

Declaração.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa :

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Despacho n.º 6/88, delegando competências em diversas entidades.

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Despacho que subdelega competências no subdirector.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.
Declaração.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Despacho n.º 1/88, respeitante às condições de admissão aos concursos de promoção a chefe do quadro geral masculino da Polícia de Segurança Pública.

Rectificação.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.
Declaração

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.
Rectificação.
Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.
Declaração.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de diploma de provimento.
Extracto de despacho.
Declaração.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governo, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários, agentes e eventuais.

Do mesmo Gabinete, sobre a pena de demissão aplicada ao ex-director da Cadeia Central de Macau.

Dos Serviços de Educação, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários, agentes e assalariados.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar, da carreira de técnico de saúde, de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, ramo de farmácia.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação de operador estagiário.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista de classificação dos candidatas ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Economia, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários, agentes e assalariados.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatas ao concurso para o preenchimento de lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Marinha, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes.

Do Corpo de Bombeiros, sobre a alteração do júri do concurso de promoção a subchefe.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a afixação da lista de antiguidade.

Do Instituto de Acção Social, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes.

Do Instituto Cultural, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários, respeitante ao ano de 1987.

Do Leal Senado de Macau. — Lista de apoios financeiros atribuídos de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1987.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido capataz de 3.ª classe, aposentado, da D.S.O.P.T.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 2.ª classe estrangeiro, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido subchefe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido técnico de 2.ª classe, aposentado, do Centro de Informação e Turismo.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Instituto dos Desportos. — Aditamento à lista dos apoios financeiros, referente ao 4.º trimestre de 1987.

Do mesmo Instituto dos Desportos, sobre a afixação da lista de antiguidade.

Do Instituto Emissor de Macau. — Lista das instituições de crédito autorizadas a exercer a actividade no Território.

Do mesmo Instituto. — Lista de seguradoras autorizadas a exercer a sua actividade no Território.

Do mesmo Instituto. — Sinopse do activo e do passivo, relativo a 30 de Novembro de 1987.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988, inserindo o seguinte:

Portaria n.º 21/88/M:

Autoriza a subdelegação de competências delegadas no chefe do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 1/SAESAS/88, subdelegando competências no director dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 2/SAESAS/88, subdelegando competências no subdirector dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 3/SAESAS/88, subdelegando competências no presidente do Instituto de Acção Social.

Despacho n.º 4/SAESAS/88, subdelegando competências no presidente do Instituto dos Desportos.

Despacho n.º 1/GAB/88, subdelegando competências num assessor do Gabinete do Governo de Macau.

Despacho n.º 2/GAB/88, subdelegando competências no chefe da secretaria do Gabinete do Governador de Macau.

目 錄

澳門政府

第一/八八/M號法律：

修改議員章程——撤消八月十七日第一一/八七/M號法律第二二、二三至二九條條文

第七/八八/M號法令：

解散澳門廣播電視公司

第二二/八八/M號訓令：

發行及流通「農曆龍年」郵票及小全張（特別發行）

第二三/八八/M號訓令：

撤銷十一月二十三日第一四九/八七/M號訓令（無線電通訊網）

第二四/八八/M號訓令：

核准廣東旅遊（澳門）有限公司安裝及使用一面流動服務無線電通訊網

澳門政府辦公室

第三/SAAE/八八號批示 解除回力球有限公司專有徵稅制度的豁免

第五/SAESSAS/八八號批示 關於在東亞大學設立工程課程所需的研究

批示綱要數件

修正書數件

聲明書一件

立法會總辦事處

批示綱要數件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

第六/八八號批示 將若干職權授予多名官員

批示綱要一件

聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示一件 轉授若干職權予副司長

海事署

批示綱要數件

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

第一/八八號批示 關於考升治安警察廳男性一般團體區長之進入條件事宜

修正書一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

聲明書一件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要一件

聲明書一件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

委任狀綱要一件
批示綱要一件
聲明書一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

官署文告

政府辦公室佈告 關於公務員、公職人員及臨時人員年資表公佈事宜

教育 司佈告 關於公務員、公職人員及散工人員年資表公佈事宜

衛生 司佈告 關於招考填補二等藥房衛生技術職程第一職階一缺唯一應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等文員第一職階一缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術助理員第一職階一缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於操作實習員應考人考試成績表

司法事務室佈告 關於招考填補二等文員第一職階一缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於公務員、公職人員及散工人員年資表公佈事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術員第一職階數缺准考人臨時名單

海事 署佈告 關於公務員及公職人員年資表公佈事宜

消防 隊佈告 關於考升副區長考試典試委員會之修改事宜

勞工事務室佈告 關於公務員及公職人員年資表公佈事宜

社會工作司佈告 關於公務員及公職人員年資表公佈事宜

文化學會佈告 關於一九八七年公務員年資表公佈事宜

澳門市政廳佈告 關於一九八七年十月一日至十二月三十一日財政資助名單

郵電 司佈告 關於公務員年資表公佈事宜

郵電 司佈告 關於招考填補一等文員第一職階數缺准考人臨時名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領工務運輸司一已故退休三等工目遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休外籍二等警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領旅遊諮詢中心一已故退休二等技術員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於一九八七年第四季財政資助名單

體育總署佈告 關於人員年資表公佈事宜

澳門發行機構佈告 關於獲准在本地區營業之信貸機構名單

澳門發行機構佈告 關於獲准在本地區營業之保險公司名單

澳門發行機構佈告 關於資產負債摘要

法律文告及其他

附註：一九八八年一月廿五日第四號政
府公報增發一附刊，內容如下：

第二一/八八/M號訓令：

核准轉授若干職權予澳門總督辦公室主任

澳門政府辦公室

第一/S A E S A S / 八八號批示 轉授若干職權予教育司司長

第二/S A E S A S / 八八號批示 轉授若干職權予衛生司副司長

第三/S A E S A S / 八八號批示 轉授若干職權予社會工作司司長

第四/S A E S A S / 八八號批示 轉授若干職權予體育總署署長

第一/G A B / 八八號批示 轉授若干職權予澳門政府辦公室一名顧問

第二/G A B / 八八號批示 轉授若干職權予澳門總督辦公室主任

GOVERNO DE MACAU**Lei n.º 1/88/M****de 1 de Fevereiro****Alteração ao Estatuto dos Deputados**

A vigência do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 11/87/M, de 17 de Agosto, aconselha a que lhe sejam introduzidas alterações pontuais, objecto da presente lei.

São duas as alterações introduzidas pela presente lei ao estatuto remuneratório incluído no Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 11/87/M, de 17 de Agosto. Uma, visa eliminar o abono de passagens, atendendo à natureza das funções exercidas. A outra, afasta a subvenção vitalícia, por razões de concepção e de exequibilidade do processamento desta remuneração.

Nestes termos;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Abono de passagens)**

É revogado o artigo 22.º do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 11/87/M, de 17 de Agosto.

Artigo 2.º**(Subvenção mensal vitalícia)**

São revogados os artigos 23.º a 29.º do Estatuto dos Deputados.

Artigo 3.º**(Entrada em vigor)**

O disposto no artigo anterior produz efeitos desde a data da publicação da Lei n.º 11/87/M, de 17 de Agosto.

Aprovada em 14 de Janeiro de 1988.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 20 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 律 第 一 / 八 八 / M 號 二 月 一 日**議 員 章 程 的 修 訂**

八月十七日第一一 / 八七 / M號法律核准之現行議員章程有需要引進成為本法律目的之針對性修訂。

透過本法律對八月十七日第一一 / 八七 / M號法律核准之議員章程所包括之報酬制度，引進兩項修訂，其一為鑑於出任職之性質而撤銷機票津貼，其工為鑑於該項報酬之構思及有關程序之無法實行而刪除永久性津貼。

綜上所述；

立法會按照澳門組織章程第三一條一款 a 項之規定，合制定如下：

第 一 條**(機 票 津 貼)**

撤銷八月十七日第一一 / 八七 / M號法律核准之議員章程第二二條。

第 二 條**(終 身 月 津 貼)**

議員章程第二三至二九條概予撤銷。

第 三 條**(生 效)**

上條規定於第一一 / 八七 / M號法律刊登日起生效。

一九八八年一月十四日通過

立法會主席 宋玉生

一九八八年一月二十日頒布

着頒行

總 督 文 禮 治**Decreto-Lei n.º 7/88/M****de 1 de Fevereiro**

A Empresa Pública Teledifusão de Macau foi criada pelo Decreto-Lei n.º 56/82/M, de 4 de Outubro, com uma estrutura organizatória mínima, destinada a implementar no Território o funcionamento do serviço de radiodifusão. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, veio reequacionar a sua estrutura e estabelecer normas de gestão e organização internas, mantendo-lhe a natureza pública e definindo-lhe o objecto como empresa concessionária.

A necessidade de introduzir uma nova dinâmica na prestação do serviço público de radiodifusão, em especial na sua componente televisiva, incrementando a participação de outras entidades com larga experiência no sector, obrigou ao reequacionamento dos critérios económicos e jurídicos existentes, aconselhando a criação de uma nova entidade empresarial, juridicamente incompatível com a subsistência da actual TDM.

Daí a necessidade de extinguir a actual empresa pública sem, contudo, deixar de acautelar o seu património mais significativo que, revertendo para o Território, integrará a sua participação no capital social da nova sociedade. Estabeleceu-

-se, também, como necessário se tornaria fazer, a cessação, embora deferida, dos contratos de trabalho existentes, acautelando-se, porém, e como não podia deixar de ser, a situação dos que nela têm exercido funções. Ressalvaram-se, ainda, os demais contratos bilaterais, prevendo-se a possibilidade de transmissão da posição contratual da TDM, E. P., salvo se, da sua subsistência, resultarem manifestos inconvenientes para o processo de liquidação.

Finalmente, criaram-se as condições para que a prestação do serviço público de radiodifusão se pudesse processar com continuidade e eficiência, independentemente das acções em curso.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

1. É extinta, nos termos do presente diploma, a Empresa Pública de Teledifusão de Macau, adiante abreviadamente designada por TDM, E. P.

2. A TDM, E. P., mantém a sua personalidade jurídica, até à aprovação final das contas a apresentar pelo administrador liquidatário.

Artigo 2.º

(Efeitos)

1. A extinção da TDM, E. P., produzirá os seguintes efeitos:

a) Encerramento das contas correntes e vencimento de todas as dívidas;

b) Dissolução dos órgãos sociais;

c) Cessação das relações laborais, nos termos dos números seguintes.

2. Os contratos de trabalho em que seja parte a TDM, E. P., cessarão mediante notificação individual, mas nunca antes do prazo de sessenta dias, funcionando a presente disposição para os efeitos do disposto nos artigos 60.º e 63.º da Portaria n.º 25/87/M, de 23 de Fevereiro.

3. O disposto no número anterior não prejudica o direito dos trabalhadores à indemnização contratual fixada nos termos legais, salvo se, a convite da empresa concessionária, for estabelecido entre eles novo vínculo laboral.

4. O pessoal em comissão de serviço, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, e o proveniente da extinta Emissora de Radiodifusão de Macau, cessará as suas funções no prazo de sessenta dias.

5. A situação do pessoal referida no número anterior, será regularizada mediante acto normativo do Governador, a publicar no prazo de trinta dias.

6. Os contratos de diferente natureza celebrados pela TDM, E. P., manter-se-ão válidos, sem prejuízo da rescisão unilateral daqueles cuja subsistência possa trazer manifestos inconvenientes para a cabal liquidação do património social, sendo transmissível para a empresa que lhe suceder na concessão do serviço público de radiodifusão sonora e televisiva.

7. Não obstante o disposto no número anterior é admitida a rescisão unilateral dos contratos cuja subsistência possa trazer manifestos inconvenientes para a cabal liquidação do património social.

Artigo 3.º

(Administrador liquidatário)

O administrador liquidatário será nomeado por despacho do Governador.

Artigo 4.º

(Competência do administrador liquidatário)

1. Compete ao administrador liquidatário a prática de todos os actos necessários à liquidação do património social, e nomeadamente:

a) Representar a TDM, E. P., em juízo ou fora dele, constituindo, no primeiro caso, mandatários para o efeito, podendo confessar, desistir ou transigir, ou comprometer-se em arbitragens, sem necessidade de autorização específica do Governador;

b) Praticar todos os actos de administração geral do património;

c) Promover a publicação, num jornal de língua chinesa e num jornal de língua portuguesa, logo após a publicação do presente diploma no *Boletim Oficial*, do anúncio de liquidação da TDM e apreciar as reclamações de créditos deduzidas pelos credores da empresa;

d) Elaborar um mapa dos créditos reclamados e graduá-los de acordo com a lei, o qual deverá estar patente para exame dos credores durante prazo a fixar;

e) Realizar o activo, alienando os bens imóveis e cobrando créditos;

f) Pagar aos credores, de acordo com a graduação estabelecida.

2. O administrador liquidatário deverá assegurar que o processo de extinção da TDM, E. P., não afectará a necessária continuidade do serviço público de radiodifusão sonora e televisiva.

Artigo 5.º

(Celebração de contratos)

1. O administrador liquidatário poderá, independentemente da alienação definitiva dos bens e direitos a liquidar, celebrar contratos, autorizados pelo Governador, pelos quais ceda total ou parcialmente a respectiva exploração a empresa já constituída ou a constituir, incluindo o trespasse da concessão.

2. Independentemente do prazo por que hajam sido celebrados, os contratos referidos no número anterior poderão ser

antecipadamente resolvidos, se os bens englobados no seu âmbito forem alienados do património social.

Artigo 6.º

(Reversão)

1. O Território reserva para si, pelo seu valor de uso, o immobilizado corpóreo existente à data do balanço de liquidação.

2. O estabelecido no n.º 1 não prejudica o previsto no artigo anterior, entendendo-se que a reversão produzirá efeitos apenas no termo dos contratos por que sejam celebrados.

Artigo 7.º

(Reclamação de crédito)

É fixado em trinta dias para os credores residentes ou legalmente representados no Território e de noventa dias para os não residentes, o prazo para reclamação de créditos.

Artigo 8.º

(Liquidação)

1. Uma vez estabelecido o mapa de créditos, o administrador liquidatário deverá iniciar a alienação dos bens e direitos do património até completa liquidação.

2. O administrador liquidatário poderá vender os bens por negociação particular ou outro processo.

Artigo 9.º

(Conta final)

1. O administrador liquidatário deverá apresentar, nos sessenta dias após o termo da liquidação, a conta final de liquidação, em forma de conta-corrente e acompanhada de todos os elementos comprovativos.

2. A conta final deverá ser aprovada por despacho do Governador.

3. Os bens do immobilizado corpóreo não alienado e que o Território tenha reservado para si, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, bem como o saldo em numerário eventualmente apurado, serão entregues à Fazenda Pública, após a aprovação da conta final.

Artigo 10.º

(Prazo)

É fixado em três meses o prazo para liquidação da TDM, E. P.

Artigo 11.º

(Designação)

Até à aprovação da conta final deverá ser acrescentada à designação da TDM, E. P., a expressão «em liquidação».

Artigo 12.º

(Disposição final)

O Território poderá facultar ao liquidatário um fundo de mancio destinado a acorrer aos encargos de liquidação, a reembolsar prioritariamente e logo que a alienação do património o permita.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 28 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 8/88/M

de 1 de Fevereiro

A política de localização de quadros, no âmbito da transição político-administrativa do Território, pressupõe o pleno aproveitamento dos recursos humanos existentes em Macau.

Interessa, por outro lado, à Administração beneficiar do concurso de pessoal qualificado, oriundo do exterior, desde que o recrutamento respectivo corresponda a necessidades efectivas sentidas pelos serviços públicos e não exista em Macau pessoal disponível com o grau de especialização técnica considerado indispensável para o desempenho das funções requeridas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente diploma regula o recrutamento no exterior de pessoal para o desempenho de funções nos serviços públicos de Macau, incluindo os serviços autónomos e nas Câmaras Municipais, bem como o pessoal civil das Forças de Segurança.

2. Considera-se recrutamento no exterior aquele que incide sobre pessoal não residente em Macau, incluindo o recrutado ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

3. O presente diploma não se aplica ao recrutamento mediante concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Artigo 2.º

(Bolsa de Emprego)

1. No Serviço de Administração e Função Pública — SAFP — funciona uma «Bolsa de Emprego», destinada à captação de recursos humanos, locais ou exteriores ao Território, para a Administração.

2. Os candidatos a emprego na Administração Pública devem efectuar a sua inscrição através de impresso próprio ou, tratando-se de candidatos do exterior, mediante o envio do respectivo currículo ao SAFP, nomeadamente através do Gabinete de Macau.

Artigo 3.º

(Consulta obrigatória)

O recrutamento de pessoal no exterior está condicionado à prévia consulta à «Bolsa de Emprego» e à inexistência nesta de candidatos inscritos residentes em Macau que reúnam as condições curriculares consideradas necessárias.

Artigo 4.º

(Intervenção do SAFP)

1. O SAFP deve responder à solicitação a que se refere o artigo anterior no prazo de oito dias contados da recepção do pedido, mediante impresso adequado.

2. O SAFP pode aplicar, a pedido dos serviços, métodos e técnicas de selecção dos candidatos da «Bolsa de Emprego» antes de dar satisfação ao disposto no número anterior.

Artigo 5.º

(Autorização para recrutamento de pessoal no exterior)

O recrutamento de pessoal no exterior é autorizado mediante despacho do Governador.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 22/88/M

de 1 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação, neste território, no dia 10 de Fevereiro próximo, selos postais e carteiras, alusivos à emissão extraordinária, «Ano Lunar do Dragão», nas quantidades e taxas seguintes:

500 000 selos da taxa de \$ 2,50

40 000 carteiras de 5 selos da taxa de \$ 2,50

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 23/88/M

de 1 de Fevereiro

Tendo a Sociedade de Fomento Predial Oseo Acconci & Filhos, Lda., solicitado o cancelamento da autorização governamental concedida pela Portaria n.º 149/87/M, de 23 de Novembro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel marítimo;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 149/87/M, de 23 de Novembro.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 24/88/M**de 1 de Fevereiro**

Tendo a Agência de Viagens Turísticas Kuong Tung (Macau), Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Agência de Viagens Turísticas Kuong Tung (Macau), Limitada, sita na Rua da Praia Grande, n.º 37-E, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

— O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 12/GM/88**

Os problemas relativos à importação de mão-de-obra têm constituído uma das mais regulares preocupações do Governador desde que assumiu funções, não apenas pela sua repercussão nas condicionantes do desenvolvimento económico e nas de defesa dos interesses da população que vive do seu trabalho, valores ambos que o Governador toma como referência essencial da sua actuação, mas, igualmente, pelo que eles afectam, ou podem afectar, a identificação da comunidade consigo própria como centro de interesse e aspirações comuns, de acordo com os princípios aceites na Declaração Conjunta relativa à questão de Macau.

A última das duas razões indicadas leva a que o Governador entenda dever cercar de particulares cautelas o reconhecimento do direito de residência em Macau, reservando-o apenas àqueles que se encontrem em circunstâncias de onde possa concluir-se encontrarem-se assimilados na comunidade, com transposição para ela do seu centro de interesses vitais e, como tal, de alguma forma condicionados por um destino comum que lhes exija uma efectiva participação na vida pública.

Na procura do justo equilíbrio entre os imperativos de desenvolvimento económico e de defesa dos interesses dos trabalhadores, o Governador optou por uma via de diálogo entre os próprios interessados, promovendo reuniões entre as Associações Operárias e as Associações Patronais mesmo antes de dar implementação ao Conselho Permanente de Concertação Social. As reuniões decorreram nos últimos quatro meses do ano e foram felizmente de molde a permitir delinear soluções de equilíbrio que se julgam satisfazer ambas as partes, já que vão além das meras formas de compromisso entre interesses divergentes, traduzindo linhas de acção política de onde naturalmente decorrem.

As Associações Operárias vincaram, construtivamente, sobretudo a necessidade de defender a mão-de-obra local relativamente à importada, não aceitando que o afluxo indiscriminado desta viesse a traduzir-se numa pressão excessiva sobre as condições do mercado de trabalho, cujos mecanismos próprios têm constituído elemento natural de regulação dos equilíbrios desejados. Não obstante os aperfeiçoamentos que se julga indispensável introduzir na legislação de trabalho e que virão necessariamente no sentido de uma maior e mais efectiva defesa dos interesses dos trabalhadores, o mercado há-de ser, com efeito, dentro da tradição de Macau que conduziu ao surto espectacular de progresso a que se assiste na década de 80, o elemento regulador por excelência.

As Associações Patronais sublinharam, por seu lado, sobretudo a situação difícil em que as coloca o carácter cíclico da produção, sujeita às alternâncias da procura externa para que fundamentalmente se dirige. É na verdade quase impensável que uma economia com as características da economia de Macau possa contemplar direitos de permanência do vínculo laboral apenas sustentáveis pelas relações consumo/produção/investimento de um mercado interno suficientemente expressivo e sensível às medidas de política monetária e orçamental de um sistema relativamente fechado ou, pelo menos, não inteiramente aberto, ao contrário daquele de onde resultou o surto desenvolvimentista cuja manutenção se pretende de-

fender em benefício das actividades económicas e daqueles que lhes emprestam a sua força de trabalho.

Da parte do Governador há ainda a considerar um terceiro aspecto da questão, que é o de não consentir no Território situações que contendam com o padrão mínimo, ou que como tal seja aceite pela consciência social, relativamente às condições de alojamento da população trabalhadora. Entendeu-se assim que a solução do problema passava por uma clara distinção entre as situações de emprego dos residentes, estas reguladas pela lei aplicável entre empregador e empregado como sujeitos autónomos de direitos e obrigações, e as situações de emprego de não-residentes, que, ao contrário das primeiras, traduzirão um vínculo de contrato de prestação de serviços com terceiras entidades. Estas têm que se responsabilizar pelo alojamento dos trabalhadores ocasionais e pelo pagamento dos salários que lhes sejam devidos, bem como pelo seu repatriamento quando os considerem dispensáveis. Fica claro, de qualquer forma, que esses trabalhadores ocasionais não têm qualquer direito de permanência em Macau. Nem de outra forma seria possível avançar, como é firme propósito do Governador, na defesa dos interesses dos trabalhadores residentes no Território. Para tal, estes não-de constituir uma massa determinada, com peso específico próprio.

Nesta primeira fase, tal defesa consiste na regulação das condições de oferta do mercado, impedindo que os trabalhadores sob custódia de uma terceira entidade contratados por via de contrato de prestação de serviços possam constituir-se numa pressão que resulte em prejuízo dos trabalhadores residentes, quer no que diz respeito à estabilidade do emprego, quer no que diz respeito ao nível dos salários. E trata-se, é bom que se diga, de uma solução que se aceita a título experimental, determinada pela extrema complexidade da matéria e pela urgência que havia em dar-lhe encaminhamento. Por isso, aliás, se introduz por via do simples despacho, aproveitando a feliz circunstância de não parecer que algum normativo de grau superior a tal se oponha.

Testada a consistência da solução na prática quotidiana, poder-se-á então avançar para soluções institucionais mais definitivas e estáveis com o apoio do Conselho Permanente de Concertação Social recentemente implementado e de cuja acção tanto há a esperar. Aliás, é intenção do Governador, que, sem prejuízo da sua imediata entrada em vigor, como a urgência da situação nele contemplada recomenda, o presente despacho lhe seja formalmente presente com vista aos aperfeiçoamentos que entenda dever recomendar.

Termos em que se determina o seguinte:

1. Só os residentes em Macau podem contratar a prestação de trabalho com os seus empregadores directos, quer se trate de trabalho remunerado por um salário pré-estabelecido, quer se trate de trabalho remunerado à peça ou a feito.
2. A contratação prevista no número anterior é livre, dentro dos limites e observadas as condições estabelecidas na lei aplicável.
3. As empresas de Macau podem, no entanto, estabelecer contratos de prestação de serviços com terceiras entidades, visando a prestação de trabalho por parte de não-residentes, desde que obtido, para o efeito, despacho favorável do Governador.
4. O despacho referido no número anterior será proferido a requerimento da entidade interessada, depois de instruído

com pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia.

5. O parecer do Gabinete para os Assuntos de Trabalho contemplará essencialmente:

a) A eventual disponibilidade de mão-de-obra residente para as necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes;

c) A proporção que se julgue aceitável entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes;

d) A regularidade do cumprimento das obrigações legais relativamente aos trabalhadores residentes.

6. O parecer da Direcção dos Serviços de Economia terá sobretudo em conta:

a) As necessidades de mão-de-obra relativamente ao volume de produção esperado;

b) As expectativas de colocação do volume de produção esperado;

c) As relações de compatibilização que se julguem adequadas entre o recurso a acréscimos de mão-de-obra e os melhoramentos tecnológicos que os possam dispensar, total ou parcialmente;

d) A importância relativa da unidade produtiva dentro do sector e a prioridade relativa do sector à luz das linhas de política económica que se encontrem definidas.

7. As entidades fornecedoras de mão-de-obra não-residente carecem de habilitação própria a conceder por despacho do Governador, a requerimento da entidade interessada, depois de instruído com o parecer do Gabinete para os Assuntos do Trabalho, da Direcção dos Serviços de Economia e do Serviço ou Serviços competentes afectos ao Comando das Forças de Segurança de Macau.

8. O parecer referido no número anterior versará designadamente sobre:

a) A idoneidade que, em termos gerais, seja atribuída à requerente para o exercício das funções a que se propõe;

b) A capacidade que se lhe reconheça para cumprir os compromissos assumidos, designadamente no que respeita ao fornecimento de alojamento adequado aos trabalhadores não residentes e ao seu imediato repatriamento quando se tornem dispensáveis, ou quando a sua permanência por qualquer motivo se mostre indesejável.

9. O procedimento para a admissão de mão-de-obra não-residente observará os trâmites seguintes:

a) O requerimento da entidade interessada será presente no Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos que despachará, mandando ouvir sobre o mesmo o Gabinete para os Assuntos de Trabalho e a Direcção dos Serviços de Economia, ou determinará a prestação dos esclarecimentos que julgue convenientes;

b) O Gabinete para os Assuntos de Trabalho e a Direcção dos Serviços de Economia pronunciar-se-ão sobre o pedido no prazo de 10 dias úteis;

c) Obtidos os pareceres referidos na alínea anterior, será proferido despacho que decidirá da admissão solicitada, determinando à requerente que, em caso afirmativo, faça presente o contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, tal como previsto no n.º 7;

d) O contrato será remetido ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho, a quem compete verificar e informar se se encontram satisfeitos os requisitos mínimos exigíveis para o efeito, designadamente os seguintes:

d.1. Garantia, directa ou indirecta, de alojamento condigno para os trabalhadores;

d.2. Pagamento do salário acordado com a empresa empregadora;

d.3. Assistência na doença e na maternidade;

d.4. Assistência em caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais;

d.5. Repatriamento dos trabalhadores considerados indesejáveis. (Os deveres mencionados em d.3. e d.4. serão obrigatoriamente garantidos através de seguro);

e) Fornecidos os elementos de informação referidos na alínea anterior será proferido despacho que decidirá da aprovação das condições de contratação dos trabalhadores não-residentes, fazendo remeter o processo ao Comandante das Forças de Segurança de Macau;

f) O Comandante das Forças de Segurança de Macau proferirá despacho, determinando lhe seja presente a lista nominativa dos trabalhadores a recrutar, e decidindo, posteriormente, sobre a sua entrada e permanência no Território.

10. O Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manterá um registo adequado das autorizações concedidas para trabalho de não-residentes, que podem ser canceladas, no todo ou em parte, sem dependência de aviso prévio.

11. Pode igualmente o Comandante das Forças de Segurança de Macau determinar o afastamento do Território de indivíduos ou indivíduos determinados, que nele tenham sido admitidos na qualidade de trabalhadores não-residentes.

12. As determinações referidas nos números anteriores dão lugar:

a) Ao afastamento dos trabalhadores tornados excedentários da unidade produtiva onde prestam serviço, no caso do n.º 10, sem prejuízo da sua eventual reabsorção noutra unidade produtiva com autorização bastante para o efeito;

b) Ao imediato repatriamento do trabalhador não-residente cuja permanência no Território seja julgada indesejável, a expensas da entidade habilitada ao recrutamento sob cuja custódia se encontre no caso do n.º 11.

13. Aos trabalhadores não-residentes será fornecido um título de identificação, segundo modelo aprovado por despacho do Governador e publicado no *Boletim Oficial*, a emitir através do Comando das Forças de Segurança de Macau.

14. O referido título de identificação será obrigatoriamente exibido sempre que solicitado por qualquer entidade oficial, designadamente os agentes das Forças de Segurança e os inspectores do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e a Direcção dos Serviços de Economia.

15. Do referido título deverão constar obrigatoriamente:

- a) Os elementos pessoais de identificação do portador, com fotografia actualizada;
- b) A qualidade de trabalhador não-residente;
- c) A entidade sob cuja custódia se encontram e aquela a que se acham autorizados a prestar serviço.

16. A Direcção dos Serviços de Finanças emitirá as normas e instruções necessárias ao esclarecimento das situações tributárias que resultam do presente despacho.

17. As competências referidas nos n.ºs 7, 9, alíneas c) e e), e 10, poderão ser exercidas pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 14/GM/88

Considerando as conveniências derivadas do processo de reestruturação relativo ao enquadramento legal e institucional da função de controlo da actividade de jogos no Território;

Considerando o estabelecido nos Decretos-Leis n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e n.º 55/85/M, de 29 de Junho, bem como o disposto na cláusula 19.ª do contrato para a concessão do exclusivo da exploração Pelota Basca «Jai Alai» (*Boletim Oficial* n.º 14/81);

Considerando que, por ter cessado a comissão de serviço no Território, deixou de exercer funções de delegado do Governo junto da Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., «Jai Alai», dr. Emanuel Jorge Marques dos Santos, determino:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., «Jai Alai», o dr. Jorge Manuel Rocha Barata.

2. Em consequência, deixa de exercer as funções para que fora nomeado pelo Despacho n.º 28/GM/86, de 11 de Setembro, de delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau (Departamento Autónomo de Dragagens), dr. Jorge Manuel Rocha Barata.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1988.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 15/GM/88

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/88/M, de 1 de Fevereiro;

Determino:

É nomeado administrador liquidatário da Empresa Pública Teledifusão de Macau, o licenciado Vítor Manuel de Sá Franco.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 3/SAAE/88

Considerando que a situação financeira da empresa concessionária da exploração de Pelota Basca se mantém pouco rentável;

Considerando que a empresa solicitou a prorrogação, a título excepcional, da isenção do regime de tributação específica e tendo em conta o disposto na cláusula 30.ª do contrato de concessão celebrado entre o Governo do Território e a Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., determino:

1. Fica a «Sociedade de Pelota Basca, S. A. R. L.» desobrigada do cumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas 6.ª, 7.ª, 8.ª, 11.ª e 12.ª do contrato de concessão do exclusivo de exploração da Pelota Basca, até à resolução final da prorrogação eventual do contrato.

2. A concessionária fica, porém, vinculada à tributação geral em vigor no Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 5/SAESAS/88

Considerando:

a) O programa de localização dos quadros dirigentes da Administração em que o Governo se encontra empenhado;

b) A necessidade de dotar a Indústria existente no Território com técnicos locais qualificados;

c) O interesse em preparar quadros técnicos capazes de assegurar a efectiva transferência de conhecimentos, no caso de novas Empresas de Alta Tecnologia que se deseja ver instaladas no Território, admite-se haver condições no Território para a implementação dos cursos de Engenharia na Universidade da Ásia Oriental, com a cooperação das Universidades Portuguesas e Chinesas;

Nestas circunstâncias, encarrego o engenheiro Luís Filipe Sacadura Almeida Santos de elaborar os estudos necessários à criação dos cursos de Engenharia na UAO, competindo-lhe designadamente:

1. Avaliar do interesse destes cursos e propor as especialidades a leccionar no Território, bem como os moldes em que deverão enquadrar-se;

2. Assegurar, nos termos que lhe forem determinados, os contactos com as entidades Universitárias do Território e das Repúblicas Portuguesa e Chinesa e prestar-lhes o apoio que vier a ser requerido, no que se refere aos cursos mencionados;

3. Promover a cooperação dos serviços e entidades oficiais do Território e da República que se revele necessária aos estudos a efectuar.

O engenheiro Luís Filipe Sacadura Almeida Santos deverá apresentar-me um relatório e um programa de acções a desenvolver, no prazo de 30 dias, a partir da data deste despacho.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, *Francisco Luís Murteira Nabó*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 7-I/GM/88, de 20 de Janeiro:

Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong, escriturário-dactilógrafo do Serviço de Administração e Função Pública — requisitado, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço no Gabinete de S. Ex.ª o Governador, nas funções de terceiro-oficial. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 5-I/SAGE/88, de 27 de Janeiro:

Licenciado Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães — contratado além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com os artigos 11.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, a fim de exercer as funções de técnico-agregado no Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 6-I/SAGE/88, de 25 de Janeiro:

Licenciada Maria Manuela Almeida Estudante Duarte — nomeada, em comissão eventual de serviço, com início em 29 de Janeiro de 1988, ao abrigo do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 5 do Despacho n.º 107/GM/87, de 23 de Novembro, e com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer funções no Gabinete do Porto.

Por despacho n.º 2-I/SAAJ/88, de 20 de Janeiro:

Carlos Ventura Pereira, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos — requisitado, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço no Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, com efeitos desde a data da posse e pelo período de um ano. (Dispensado

de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Rectificações

Por ter sido incorrectamente publicado, rectifica-se o Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, inserido no *Boletim Oficial* n.º 4, da mesma data:

Artigo 13.º, ponto 7:

Onde se lê: «À progressão . . . » deverá ler-se: «A progressão . . . ».

Artigo 14.º, ponto 1:

Onde se lê: «A carreira . . . » deverá ler-se: «À carreira . . . »

Onde se lê: «tiragem . . . » deverá ler-se: «triagem . . . ».

— Por ter sido incorrectamente publicado, rectifica-se o Despacho n.º 5/SAOPH/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1987, onde se lê:

Ponto 1. — «Director do Serviço de Cartografia. . . »

deverá ler-se: «Director dos Serviços de Cartografia. . . ».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Catarina Maria Roquette de Gouveia Durão, filha do arquitecto Luís António Guizado de Gouveia Durão, assessor técnico do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 13 de Fevereiro de 1988, para internamento».

Gabinete do Governo, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988.
— A Chefe do Gabinete, *Leonilda Araújo*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 7 de Janeiro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges, redactor da língua portuguesa de 2.ª classe, 1.º escalão, (carreira de re-

dactores da língua portuguesa), do quadro de pessoal técnico da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa de Macau — progride para o 2.º escalão, a partir de 21 de Dezembro de 1987, ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 5, alínea a), da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º, alínea b), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Raquel de Fátima, terceiro-oficial, 1.º escalão, (carreira administrativa), do quadro de pessoal administrativo de Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa de Macau — progride para o 2.º escalão, a partir de 21 de Dezembro de 1987, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 15.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com artigo 4.º, alínea b), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Janeiro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Licenciado Paulo Fernando Tavares — alterada a 3.ª cláusula do contrato celebrado em 6 de Abril de 1987, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerada pelo índice 415, da tabela de vencimentos.

Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, técnica de 2.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada técnica de 1.ª classe em regime de interinidade, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque, para chefe do Departamento de Administração Civil.

Por despacho de 15 de Janeiro do corrente ano, do director do SAFP, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Leonel Augusto da Luz Badaraco, primeiro-oficial, 2.º escalão, deste Serviço — nomeado, em regime de substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/78/M, de 19 de Janeiro, para exercer as funções de chefe de secção, a partir de 15 de Janeiro do mesmo ano.

Por despacho de 17 de Janeiro do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro do mesmo ano:

Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Serviço — progride para o 2.º

escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 2.º e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, com efeitos a 24 de Novembro do corrente ano.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Dezembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1988:

Nicolau Xavier Júnior, chefe do Departamento Técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de subdirector dos mesmos Serviços, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 e alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, no período de 23 de Dezembro de 1987 a 9 de Janeiro de 1988, durante o impedimento, por motivo de férias, do titular do lugar, *Lisbio Maria Couto*.

Por despacho do signatário, de 23 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1988:

Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal, interino, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento Técnico dos mesmos Serviços, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 e alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, no período de 23 de Dezembro de 1987 a 9 de Janeiro de 1988, durante o impedimento, por motivo do desempenho das funções de subdirector, naquele período, do titular do lugar, *Nicolau Xavier Júnior*.

Por despacho do signatário, de 15 do corrente mês:

Henrique Jesus Gaspar, guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, em comissão de serviço, como aluno do Curso Básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 1 de Agosto de 1987, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1988:

Rui do Espírito Santo Morais Furtado de Carvalho — contratado além do quadro, nos termos da alínea *a*) do artigo 41.º e dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de auxiliar técnico principal, do 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para executar trabalhos gráficos, principalmente na área de publicações e elaboração de cartazes;

2.ª Período de contrato: um ano;

3.ª Remuneração mensal: índice 275;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente ao respectivo serviço;

6.ª Sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Com direito a moradia por conta do Estado e passagens de regresso para si e seus familiares após o termo do seu contrato.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 2 de Outubro de 1987, de S. Ex.^a o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1988:

Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues; Teresa Maria Pais Dóres Pires Estrela Roldão Lopes; Maria Luísa Matos de Magalhães Ferreira; Ana Maria Gomes Cavaco dos Remédios; Ângela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo; Margarida Maria Maggessi Gouveia de Paiva Morão; Ana Isabel Roseira Dias Costa; Ana Maria Rosa Machado; Ana Paula Rosa da Silva Machado das Neves; Maria Isabel de Almeida Bilbao Uriarte; Judite Carolina Correia; Lola Flores Socorro Couto do Rosário; Maria Rita Lizardo Faria; Deliciosa Maria Pereira Coutinho; Ana Sofia Alvarenga Rodrigues Guimarães; Adelina Beatriz dos Remédios Santos; Anabela Johnsford Fernandes de Araújo da Cunha; Maria Paula Matos de Magalhães Ferreira; Maria de Lurdes Rodrigues Pereira Figueiredo; e Ivone Isabel da Fonseca Pereira — nomeadas, provisoriamente, educadoras de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio, indo preencher os lugares constantes da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não providos.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$ 480,00, a \$ 24,00 cada, são pagos por descontos na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Dezembro de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Pedro Fernando Loureiro Ferreira, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — transita para terceiro-oficial, do 2.º escalão, dos mesmos Serviços, com efeitos a partir de 9 de Março de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 19 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante à professora do ensino primário luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Assunta Man Sam Vai:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico, no dia 26 de Janeiro de 1988».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Despacho n.º 6/88**

Tendo como objectivo tornar o funcionamento da Direcção dos Serviços de Saúde (adiante DSS, abreviadamente) mais eficiente e eficaz;

Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro.

1. Delego no subdirector, licenciado João Baptista Lam, a competência para:

a) Coordenar e controlar, sob o aspecto técnico, no domínio de prestação de cuidados de saúde e formação do pessoal técnico, a actividade das subunidades orgânicas da DSS;

b) Presidir à Comissão de Formação Contínua, a que se refere o Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março;

c) Decidir a instauração de inquéritos e consequentes processos disciplinares, ao pessoal médico, de enfermagem, técnico de saúde e auxiliar de diagnóstico e terapêutica;

d) Homologar as decisões das comissões técnicas para licenciamento de actividades privadas de saúde.

2. Delego nos chefes de departamento, licenciado Álvaro Veiga e Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, e director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, licenciado Vitalino Rosado de Carvalho, a competência para assinar a correspondência ou documentos destinados às entidades, oficiais ou privadas, do Território, de conteúdo meramente informativo ou que directamente resulte da execução das atribuições correntes dos respectivos sectores.

3. Delego no chefe do Departamento de Administração, licenciada Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, nos direc-

tores dos centros de saúde, licenciados Isabel Maria Nogueira da Canhota de Almeida Bucho, Maria Manuel de Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues e José Joaquim Monteiro Júnior, e no director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, licenciado Vitalino Rosado de Carvalho, a competência para:

a) Autorizar, no âmbito dos planos previamente aprovados, o gozo de férias, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

b) Justificar as faltas dadas, a que se refere o artigo 14.º do mesmo diploma legal e nos termos aí estatuídos;

c) Justificar as faltas dadas por doença com base em atestado médico, nos termos e dentro dos limites previstos nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março.

Considerando o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, designo:

4. O subdirector, licenciado João Baptista Lam, para exercer a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a apresentação às Juntas Médicas que funcionam, no âmbito da DSS, e homologar os respectivos pareceres;

b) Autorizar a prática de prestação de cuidados de saúde em regime isolado ou organizado, nos termos definidos no capítulo V do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro.

5. A licenciada Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, para exercer a competência de dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 952, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

6. Todas as competências e designações aqui previstas entendem-se feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1988:

Isabel Maria Nogueira da Canhota de Almeida Bucho, delegada de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1987, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Janeiro de 1988, foi autorizada a rectificação do nome do auxiliar de serviços de saúde, eventual, destes Serviços, de Kong Weng Hang para Kuong Weng Hang, conforme consta do bilhete de identidade n.º 48 405, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Janeiro de 1988:

João Baptista Manuel Leão — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão Administrativa, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e nos termos do artigo 8.º, redacção dada pela nova lei, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Esta nomeação em comissão de serviço é válida pelo período de dois anos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: cursos de serralheiro mecânico e liceal.

Dados profissionais:

Agente-auxiliar de 1.ª classe, de 18 de Fevereiro de 1967 a 25 de Junho de 1967, na Inspeção da Polícia Judiciária.

Aspirante, de 26 de Junho de 1967 a 30 de Maio de 1975, na Inspeção da Polícia Judiciária.

Terceiro-oficial, de 31 de Maio de 1975 a 8 de Setembro de 1978, no Gabinete do Governo.

Segundo-oficial, de 9 de Setembro de 1978 a 14 de Novembro de 1980, na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Primeiro-oficial, de 15 de Novembro de 1980 a 31 de Março de 1984, na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Chefe de secção, de 1 de Abril de 1984 a 1 de Março de 1985, na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Chefe de secção, de 2 de Março de 1985 a 16 de Agosto de 1987, no Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Secretário do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça (em comissão), de 26 de Setembro de 1983 a 5 de Novembro de 1987.

Chefe de secretaria, desde 17 de Agosto de 1987, na Direcção da Polícia Judiciária.

Outros dados:

Exerceu funções de tesoureiro da Obra Social da Polícia Judiciária, de 1971 a 1975.

Exerceu funções de secretário do Delegado do Governo junto da Macau (Yat Yuen) Canidrome Co. Ltd., de Outubro de 1975 a Julho de 1976.

Exerceu funções de secretário da Reforma Tributária, de Abril de 1977 a Agosto de 1978.

Exerceu funções de secretário do então Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Cultura, em diligência de serviço, de Agosto de 1977 a Fevereiro de 1978.

Exerceu funções de professor, eventual, de Educação Visual do 7.º e 8.º anos de escolaridade do Colégio D. Bosco, de 1974 a 1983.

Exerceu funções de secretário da Comissão para a Implementação da Língua Chinesa, de Junho de 1985 a Março de 1986.

Foi monitor do 1.º e 2.º Cursos de Regime Jurídico da Função Pública (em chinês), organizados pelo Serviço de Administração e Função Pública, em Maio e Dezembro de 1986.

Cursos de aperfeiçoamento:

Curso de preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária, do ano lectivo 1966/67.

Curso de Informática (BASIC) 1.º e 2.º Módulos, em 1980/81.

Curso das Estruturas Fundamentais da Moderna Fiscalidade, em 1981.

Curso Básico de Biblioteconomia e de Técnicas Documentais, em 1982.

Curso de Organização e Técnicas de Arquivo e Microfilmagem, em 1982.

Curso de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, em 1982.

Curso de Direcção Moderna (Aspectos Organizacionais), em 1982.

Curso Básico de Princípios de Economia, em 1983.

Curso de Preparação Pedagógica de Formadores, em 1986.

Afonso Pereira Araújo Constantino, auxiliar técnico principal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeado, em comissão de serviço, chefe de sector dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, atenta a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e do artigo 8.º do mesmo diploma, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Esta nomeação em comissão de serviço é válida por um período de dois anos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*;

Habilitações literárias: Curso Geral do Comércio e a Secção Preparatória para os Institutos Comerciais da Escola Comercial em Macau.

Dados profissionais:

Dactilógrafo, assalariado eventual, no Corpo de Voluntários da P. S. P. — 21 de Maio de 1969 a 4 de Janeiro de 1970.

Aspirante do quadro da Repartição Provincial dos Serviços de Estatística — 19 de Junho de 1971 a 20 de Novembro de 1977.

Terceiro-oficial do quadro da Repartição Provincial dos Serviços de Estatística — 21 de Novembro de 1977 a 31 de Dezembro de 1977.

Auxiliar técnico de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Estatística — 1 de Janeiro de 1987 a 14 de Março de 1980.

Auxiliar técnico de 1.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Estatística — 15 de Março de 1980 a 12 de Junho de 1981.

Auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro da Repartição dos Serviços de Estatística — 13 de Junho de 1981 a 14 de Março de 1986.

Auxiliar técnico principal da Direcção de Serviços de Estatística e Censos — 15 de Março de 1986 até à presente data.

Outros dados:

Como aprendiz, exerceu as funções de aspirante na Secção de Despesa da Repartição dos Serviços de Finanças — cerca de 6 meses do ano de 1968.

Estágio na Divisão de Comércio Externo do Instituto Nacional de Estatística em Lisboa — 1 de Outubro de 1982 a 31 de Outubro de 1982 (1 mês).

Agraciado com a medalha de mérito profissional em 1987.

Curso de aperfeiçoamento:

Curso de Informática — Introdução à Informática (1.ª fase), no Colégio D. Bosco.

Curso intensivo de microcomputador IBM-PC (Two-day intensive workshop on using IBM-PC) no the Hong Kong Management Association (Johnson Electric Management Development Centre).

Curso de Lotus 123 Básico na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Vítor Fernando Guerreiro do Rosário, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeado, em comissão de serviço, chefe de sector dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, atenta a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e do artigo 8.º do mesmo diploma, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Esta nomeação em comissão de serviço é válida por um período de dois anos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do então Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 24 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto do mesmo ano:

Maria Joana Bento da Silva Santos, licenciada em Direito, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — ascende ao 3.º escalão do grau 4 da carreira técnica (assessor), nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5/87/M, de 29 de Julho.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1988:

João Luís Martins Roberto, licenciado em Finanças — nomeado para exercer, em comissão de serviço, até ao termo do período correspondente à sua requisição no Território,

o cargo de chefe do Departamento do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea *a*) do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, lugar que se encontra vago a partir de 1 de Fevereiro de 1988.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de substituição de funções do técnico de finanças principal, Numa Luís Marques Júnior, como chefe do Departamento de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1987, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de substituição de funções do segundo-oficial, Augusto Lei do Rosário, como chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1987, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1988.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Maria Eduarda Pereira de Oliveira Meneses Pereira Macau de Miranda, escriturária de 1.ª classe do Cartório de Protesto de Letras de Lisboa — renovado, por mais um ano, com efeitos desde 31 de Julho de 1987, o contrato além do quadro para o exercício de funções de segundo-ajudante no Cartório Notarial das Ilhas, com o índice 275, ao abrigo das disposições conjugadas com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 9 de Junho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Maria José de Oliveira Moz Carrapa, segundo-ajudante da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — renovado, por mais dois anos, com efeitos desde 19 de Setembro de 1987, o contrato além do quadro para o exercício de funções de primeiro-ajudante na Conservatória do Registo Predial, com o índice 370, ao abrigo das disposições conjugadas com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/

/M. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 16 de Setembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

José Amadeu Duarte dos Santos Rocha, primeiro-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — renovado, por mais um ano, com efeitos desde 19 de Setembro de 1987, o contrato além do quadro para o exercício de funções de primeiro-ajudante na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, com o índice 410, ao abrigo das disposições conjugadas com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

António José da Cunha Machado, terceiro-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — renovado, por mais dois anos, com efeitos desde 19 de Setembro de 1987, o contrato além do quadro para o exercício de funções de primeiro-ajudante na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, com o índice 370, ao abrigo das disposições conjugadas com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Maria Teresa Soares Correia dos Santos Rocha, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — renovado, por mais um ano, com efeitos desde 19 de Setembro de 1987, o contrato além do quadro para o exercício de funções de segundo-ajudante na Conservatória do Registo de Nascimentos, com o índice 325, ao abrigo das disposições conjugadas com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 13 de Novembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Dr.ª Teresa Maria Ramos Prazeres Pais, juíza de Direito do Tribunal do Trabalho de Beja — prorrogada, por mais seis meses, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro do corrente ano, a comissão eventual para prestar serviço no Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Por despacho de 10 de Dezembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro do corrente ano:

Dr.ª Ana Maria Ferreira Soares da Silva, licenciada em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa — contratada além do quadro para exercer as funções correspondentes às de técnico principal, 1.º escalão, no Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as cláusulas contratuais constantes do contrato, pelo período correspon-

dente à sua requisição no Território, renovável, com efeitos desde 27 de Dezembro de 1987.

Declaração

Declara-se que, por comunicação do Procurador-Geral Adjunto, assumiu as funções de vogal do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, a partir de 1 de Janeiro de 1988, o dr. Júlio Alberto Carneiro Pereira, delegado do procurador da República, em substituição, do dr. Abel José Tavares de Mendonça.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Dezembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Licenciada Andrea Areias Pinto de Paula — contratada além do quadro para desempenhar as funções de assessor na Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 29 de Dezembro de 1987 até ao termo da autorização que lhe foi concedida para prestação de serviço no Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Licenciado Manuel Joaquim das Neves — rescindido o seu contrato além do quadro, para exercer as funções de técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir da data da posse no cargo de técnico de 2.ª classe da mesma Direcção.

Por despacho de 13 de Janeiro de 1988, do signatário:

Luís Braga, chefe de brigada da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer as funções de chefe de sector, por substituição, da mesma Direcção de Serviços, a partir de 13 de Janeiro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, enquanto durar a vacatura do lugar.

Por despacho de 20 de Janeiro de 1988:

Luís do Rosário, fiscal de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho/Agosto de 1988.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Janeiro de 1988:

Licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, inspector das Actividades Económicas da Direcção

dos Serviços de Economia de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector da mesma Direcção de Serviços, até ao termo da autorização que lhe foi concedida para prestação de serviço no Território, nos termos do disposto nos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com as disposições dos artigos 15.º, 16.º e 34.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, licenciado Emanuel Jorge Marques dos Santos.

Joel Paulo Choi Anok, inspector-adjunto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de inspector das Actividades Económicas da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea a) do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com as disposições do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do dr. José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho para o lugar de subdirector da mesma Direcção.

«Curriculum vitae» de Joel Paulo Choi Anok:

Joel Paulo Choi Anok, 40 anos, natural de Macau, habilitado com o Curso Geral do Comércio e a Secção Preparatória para os Institutos Comerciais (66/67) da Escola Comercial Pedro Nolasco, ingressou na função pública em 1967, como agente sanitário dos Serviços de Saúde de Macau. No ano seguinte, passou a trabalhar, nos Serviços de Economia de Macau, como escriturário, tendo ingressado na carreira inspectiva dos mesmos Serviços como fiscal auxiliar, mediante concurso, em 1970. Exerceu funções de fiscal ao longo de 12 anos e após sucessivas promoções na carreira, tendo sido nomeado em 1982, chefe de brigada e em 1983 subinspector, com funções de coordenador das brigadas de fiscalização. Desempenha, desde 1 de Outubro de 1984, o cargo de inspector adjunto. Participou como monitor no curso de formação profissional organizado pela Direcção dos Serviços de Economia, sobre «Certificação de Origem». Foi ainda orientador do estágio de ingresso na carreira inspectiva da Direcção dos Serviços de Economia. Frequentou cursos, seminários e conferências, designadamente «Política Comercial», «Sistema Generalizado de Preferências», «A Informática como Meio Auxiliar de Gestão», «Contabilidade Industrial» e «Higiene do Trabalho».

Célia Lee, auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com as disposições do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Junho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro do corrente ano:

Engenheiro civil, Américo Viseu — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 10 de Dezembro de 1987, ao abrigo dos artigos 24.º, n.º 2, 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 375 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 2 de Setembro de 1987 e de 31 de Dezembro do mesmo ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro do corrente ano:

Engenheiro civil, José Pedro Couceiro Couto Lopes — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 6.º, n.º 1, alínea b), e 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, em conjugação com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para exercer as funções de chefe do Departamento de Infra-Estruturas e Edifícios da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante do termo da comissão de serviço do engenheiro Raimundo Arrais do Rosário pela sua nomeação como director dos Serviços. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 19 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro do corrente ano:

Cecília Maria Coelho Cordeiro Fernandes Brás — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 6 de Janeiro de 1988, ao abrigo dos artigos 15.º, n.º 1, alínea b), e 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como segundo-oficial, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 215 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 9 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro do corrente ano:

João Jorge Castelo Branco Gonçalves, licenciado em Direito, chefe do Departamento da Administração, Contabilidade e Património, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos e com efeitos a partir de 4 de Março de 1988, no actual cargo de chefe de departamento da referida Direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de

Fevereiro. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 12 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Engenheiro civil, Lourenço António do Rosário, técnico principal, 1.º escalão, da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com referência ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para exercer, interinamente, as funções de assessor, 1.º escalão, da carreira técnica da mesma Direcção, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 158/87/M, de 7 de Dezembro, e ainda não provido. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante a João Peixoto Cameira, filho de Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 13 de Janeiro de 1988».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Janeiro de 1988, do director, substituto, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau:

Chong Veng Hong, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico auxiliar dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de férias a que tem direito à sua licença especial, concedida por despacho de 19 de Dezembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/87, para ser gozada em Portugal.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Director, substituto, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Despacho**

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4/SAAE/87, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1987, subdelego no subdirector dos Serviços, engenheiro civil João Manuel Costa Antunes, a competência para a prática dos actos referidos nos pontos n.ºs 1.6, 1.7, 1.8, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15 e 1.16 do Despacho n.º 4/SAAE/87.

2. É subdelegada, ainda, a competência própria do director dos Serviços, respeitante à Escola de Turismo e Indústria Hoteleira e Pousada do Governo de Mong-Há.

3. Fica, igualmente, subdelegada a competência para a prática dos seguintes actos:

3.1. Assinar e visar os documentos justificativos de despesas efectuadas pelos Serviços ou outros que, no âmbito das normas reguladoras da Contabilidade Pública, devam ser visados pelo director dos Serviços, tendo em atenção o disposto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;

3.2. Assinar a correspondência de rotina relativa aos estabelecimentos hoteleiros e similares, agências de viagens e/ou turismo, envio de publicações e outra que venha a ser necessária ao normal funcionamento dos Serviços;

3.3. Assegurar a gestão das instalações à responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo.

4. Fica o subdirector dos Serviços autorizado a subdelegar estas competências no pessoal de chefia mediante a minha homologação.

5. Dos actos praticados no exercício das subdelegações cabe recurso hierárquico.

6. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 27 de Janeiro de 1988).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Luis Nunes da Ponte*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Dezembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro do corrente ano:

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, mestre de draga da carreira de dragagem dos Serviços de Marinha — promovido, mediante concurso, a contramestre dos serviços de dragagem, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 13.º, n.º 4, e 29.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, indo ocupar a vaga

criada pela Portaria n.º 166/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 11 de Janeiro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição e Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa, segundos-oficiais, 1.º escalão, dos Serviços de Marinha — progridem ao 2.º escalão, desde 4 de Janeiro de 1988, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, contramestre dos serviços de dragagem, interino, dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 13 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1987, a partir da data em que tomar posse do cargo de contramestre dos serviços de dragagem dos mesmos Serviços.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Dezembro do ano findo, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

Serviços de Marinha, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Despacho n.º 1/88**

Considerando que as medidas transitórias do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, promulgado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, permite reduzir o tempo de serviço efectivo como condição de admissão aos concursos de promoção a chefe do quadro geral masculino da Polícia de Segurança Pública;

Considerando a necessidade de preenchimento do respectivo quadro, e tendo em atenção o período em que se encontra em vigor as mesmas medidas transitórias, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º do citado regulamento:

Determino, para vigorar durante o ano de 1988, que, no concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino da

Polícia de Segurança Pública, poderão concorrer os subchefes que tenham no mínimo 3 anos no posto e 5 anos de serviço efectivo.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1988. — O Comandante das F.S.Macau, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988, a página 299, respeitante ao parecer da Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 29 de Dezembro de 1987, homologado na mesma data, respeitante a Paula Helena Monteiro Barbosa Alves, filha do capitão-de-fragata, António Eduardo Barbosa Alves, Comandante da P.M.F./F.S.Macau:

onde se lê:

«acompanhada de família»

deve ler-se:

«acompanhada de familiar».

Quartel-General/F.S.Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Janeiro de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 163 841, Tong Chi Peng — mês de Abril de 1988 — França;

Guarda n.º 172 841, Vong Sio Cheong — mês de Abril de 1988 — França;

Guarda n.º 173 841, Wong Peng Un — mês de Abril de 1988 — França;

Guarda n.º 182 841, Ho Peng In — mês de Abril de 1988 — França;

Guarda n.º 190 841, Hao Tak Heng — mês de Abril de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 193 841, Law Kuok Fai — mês de Maio de 1988 — França;

Guarda n.º 194 841, Lei Ká Fai — mês de Maio de 1988 — França;

Guarda n.º 187 841, Cheang Seng Chi — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 171 841, Lou Kuai Hin — mês de Outubro de 1988 — França;

Guarda n.º 188 841, Chao Kei Chong — mês de Dezembro de 1988 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 26 de Janeiro de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 174 841, Lam Peng Chun ou Lien Ping Tjwan — mês de Abril de 1988 — Holanda;

Guarda n.º 178 841, Ieong Kuan Kun — mês de Abril de 1988 — França;

Guarda n.º 195 841, Chio Song Ieng — mês de Abril de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 176 841, Ch'an Kam K'eong — mês de Maio de 1988 — França;

Guarda n.º 180 841, Lou Sio Keong — mês de Maio de 1988 — França;

Guarda n.º 181 841, Ch'an K'un Tai — mês de Maio de 1988 — França;

Guarda n.º 186 841, Ch'eok Chi Wai — mês de Maio de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 177 841, Ieong Peng Vá — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 185 841, Cheong Man Wai — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 203 841, Ieong Tak Wan — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 154 751, Chao Kam Chun — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 164 841, Chau Lai Keong — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 179 841, Mak Kin Hón — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 169 841, Chu U Wá ou Kyu Ni War ou Mg Win Hlaing — mês de Novembro de 1988 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 27 de Janeiro de 1988:

Chin Kam Peng, guarda n.º 204 841, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Abril de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 18/88

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao chefe n.º 103 691, José Sam, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Dezembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Au Ieong Hong, guarda n.º 03 801, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe, do 1.º escalão, nos termos do n.º 1, alíneas a), b), c), d) (1) e e) (1), do artigo 5.º, 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), conjugados com o n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 31 de Dezembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1988:

Fong Cheoc Leong, guarda n.º 32 851, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, a partir de 3 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

K'uong Chan Lin, guarda, do 3.º escalão, n.º 27 771, da Polícia Marítima e Fiscal — transita do 3.º escalão para o 4.º escalão, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 1987, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam do 3.º escalão para o 4.º escalão, com efeitos a partir de 28 de Setembro de 1987, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 21 771 — Chan Chong Cheong;
Guarda n.º 22 771 — Lok Pui Kün;
Guarda n.º 23 771 — Lai Tak Heng;
Guarda n.º 24 771 — Wong Nang Keong;
Guarda n.º 25 771 — Lam Sám Ping;
Guarda n.º 26 771 — Páng Meng Chün.

Rectificação

Na declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1987, respeitante à Junta de Saúde, da guarda n.º 30 730, Graciosa dos Santos:

onde se lê:

«Devem ser concedidos noventa dias de licença para tratamento».

deve ler-se:

«Concedidos noventa dias de licença para tratamento, a partir de 2 de Novembro de 1987».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Janeiro de 1988, emitiu o

seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda n.º 6 781, Tong Kai Seng:

«Apto. Deve ser dispensado de serviço nocturno, pelo período de um mês».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1988:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — transita, a partir de 21 de Dezembro de 1987, do 1.º para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Bombeiro-ajudante n.º 400 731, Chiang Kam Seong;
Bombeiro-ajudante n.º 400 761, Lei Im Cai;
Bombeiro-ajudante n.º 406 771, Û Chan Heng;
Bombeiro-ajudante n.º 403 781, Tai Iok Pui;
Bombeiro-ajudante n.º 401 791, Ao Tim Tac;
Bombeiro-ajudante n.º 402 811, Chan Sek Kóng, aliás João Chan.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante ao subchefe n.º 402 711, Fernando Corvêlo Júnior, deste Corpo de Bombeiros:

«Incapaz para o serviço — alínea g) do n.º 259 da tabela de incapacidade, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 31 de Dezembro».

Corpo de Bombeiros, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

P'ang Peng In, porta-miras, 3.º escalão, do quadro de pessoal assalariado do Serviço de Cartografia e Cadastro — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 28 de Fevereiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março de 1985 e publicado

no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1985, a partir de 14 de Fevereiro de 1988.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Janeiro de 1988:

Fernando Morais dos Santos Lopes, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — autorizada a acumulação de 30 dias de férias com a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, director da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 28 de Janeiro de 1988».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 Fevereiro de 1988. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Novembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1988:

Maria Filomena Guia Mendes da Silva — contratada além do quadro, a partir de 11 de Novembro de 1987, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Instituto de Acção Social de Macau, como segundo-oficial, 1.º escalão.

Por despacho de 27 de Janeiro de 1988:

Tsui Po Fung, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir da data da posse do cargo de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do mesmo Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 27 de Janeiro de 1988:

Leung Keng In, candidato presentemente classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — assalariado distribuidor postal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Ip Siu Kei, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1987.

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Janeiro de 1988:

Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, segundo-oficial de exploração postal, e Chan Kok Chi e Gabriel Bruno Machado de Mendonça, terceiros-oficiais de exploração postal, todos do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovadas, por mais dois anos, a partir de 1 de Março de 1988, as comissões de serviço, como chefes de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 19 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 22 do mesmo mês e ano, respeitante a Fong Kam Chun, pai de Fong Siu Vai, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal, pessoal assalariado, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 25 de Janeiro de 1988».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Janeiro do corrente ano:

Leong Vai Tou, compositor monotipista do quadro de pessoal operário da Imprensa Oficial de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 26 de Janeiro de 1988.

Imprensa Oficial, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Avisos

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários, agentes e eventuais, do Gabinete do Governador e Secretários-Adjuntos, inscritos no Fundo de Pensões, que a lista de antiguidade foi aprovada e se encontra afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Leonilda Araújo*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Ao abrigo do artigo 405.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 108/85/M, de 7 de Dezembro, torna-se público, para os devidos efeitos legais, que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 28 de Janeiro de 1988, exarado a fls. 160 v. dos autos do processo disciplinar instaurado contra o licenciado José Alberto Santana de Campos Rodrigues, ex-director da Cadeia Central de Macau, consultor jurídico principal do quadro da Auditoria Jurídica do Ministério da Justiça, nomeado, em regime de comissão de serviço, director regional da administração autárquica do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, foi aquele funcionário punido com a pena de demissão prevista no artigo 354.º, n.º 9, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, aos 29 de Janeiro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Barata*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários, agentes e assalariados da Direcção dos Serviços de Educação, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1987, foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — Pelo Director dos Serviços, *Mário Ribeiro Neves*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista de classificação

Lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso documental para o provimento de um lugar de carreira de técnico de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, ramo de farmácia, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1987:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos — 7 valores.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Janeiro de 1988).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1988. — Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector. — Vogal Efectivo, *Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá*, técnico de saúde de 1.ª classe. — Vogal Suplente, *Alcindo Salgado Maciel Barbosa*, assistente de saúde pública.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Janeiro de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso, nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existente no quadro de pessoal destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e é aberto para a vaga existente, esgotando-se com o preenchimento da mesma.

Ao segundo-oficial, 1.º escalão, compete executar, a partir de orientação e instruções superiores, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, com destaque para pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património.

O vencimento de segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

A este concurso poderão candidatar-se todos os terceiros-oficiais dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O método de selecção constará de uma prova prática escrita, complementada com entrevista.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Administração Pública do território de Macau. Sistema e órgãos;

Sistema de Informação Estatística de Macau: princípios, estrutura, órgãos e objectivos;

Regime jurídico da função pública: provimento em cargos públicos; carreiras, categorias e concursos; classificação de serviço; férias, faltas e licenças; vencimentos, salários e outras remunerações e benefícios sociais;

Regime jurídico e procedimentos das finanças, orçamento e contabilidade públicos e imposto de selo;

Direito administrativo: princípios; actos e contratos administrativos, reclamação e recurso (hierárquico e contencioso).

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na realização da prova de conhecimentos.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na Divisão Administrativa destes Serviços, Edifício Seaview Garden, Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar, no prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Libânio Martins, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Emília Semião Carvalho Miranda, adjunto-técnico principal, eventual; e Gabriela Maria de Siqueira, primeiro-oficial administrativo.

VOGAIS SUPLENTEs: José Francisco de Sequeira, segundo-oficial administrativo; e Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, auxiliar técnico principal, interino.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Janeiro de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso, nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de um lugar

de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico, existente no quadro de pessoal destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e é aberto para aquela vaga, esgotando-se com o preenchimento da mesma.

Ao auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, compete executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos e quadros, e recolha e tratamento de informação.

O vencimento de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

A este concurso poderão candidatar-se todos os auxiliares técnicos de 2.ª classe dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O método de selecção constará de uma prova prática escrita, complementada com entrevista.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Estrutura da Administração do território de Macau e regime jurídico da função pública;

Sistema de Informação Estatística de Macau;

Noções elementares de estatística;

Cálculos matemáticos e estatísticos simples.

Aos candidatos é facultada a utilização de quaisquer elementos para a realização da prova escrita.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na Divisão Administrativa destes Serviços, Edifício Seaview Garden, Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar, no prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Libânio Martins, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Ema Gomes da Silva, chefe de sector; e

Afonso Pereira Araújo Constantino, auxiliar técnico principal.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Jorge Manuel Duarte Marques, técnico principal, interino; e
Gabriela Maria de Siqueira, primeiro-oficial administrativo.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 782,80)

Lista

De classificação de operador estagiário, respeitante à frequência do estágio realizado nesta Direcção de Serviços, durante o período de 2 de Dezembro de 1986 a 1 de Dezembro de 1987:

Nome	Pontuação	Classificação
Chan Wa Ieng	8,2	Aprovado

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Janeiro de 1988).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Lista

De classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1987, e prorrogada por aviso de 30 de Novembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/87:

Nomes	Média final
1.º Artur Francisco de Carvalho Ângelo	9,75 valores
2.º Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco ...	7,25 valores
3.º Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos ..	5 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 26 de Janeiro de 1988).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os fun-

cionários, bem como os agentes e assalariados eventuais inscritos no Fundo de Pensões da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, que a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 1987, foi aprovada e se encontra afixada no Departamento de Administração e Finanças (Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais), para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

(Segunda)

Provisória dos candidatos admitidos para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Francisco Manuel Ferreira Cordeiro;
2. Joaquim Ernesto Sales;
3. Joaquim Manuel Cantista Roberto;
4. José Carlos Monteiro da Fonseca Cordeiro;
5. José Fernando da Silva Ferreira;
6. Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo;
7. Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges;
8. Marcelo Inácio dos Remédios;
9. Margarida Maria Fabião de Sá Machado.

Candidato excluído:

Tam Vai Man. (a)

(a) Por não ter apresentado os seguintes documentos:

Nota curricular;
Documento comprovativo de experiência profissional; e
Equivalência da licenciatura de habilitação académica.

A candidata excluída poderá recorrer da decisão do júri no prazo de 5 dias ao abrigo do artigo 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1988. — O Júri, *Raimundo Arrais do Rosário*, presidente. — *António Francisco Nunes dos Santos Teixeira*, vogal. — *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 473,80)

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários, e agentes dos Serviços de Marinha de Macau, que a lista de antiguidade do pessoal, reportada a 31 de Dezembro de 1987, foi aprovada pelo signatário e se encontra afixada na sede dos Serviços e na Doca D. Carlos I, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para efeitos do disposto no artigo 3.º do mesmo diploma.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1988. — O Director, substituto, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

Por ter havido alteração na constituição do júri para o concurso de promoção a subchefe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1987, por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 22 de Janeiro do corrente ano, o referido júri passa a ter a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Segundo-Comandante, Feliciano Maria da Silva.

VOGAIS: Chefe de primeira n.º 400 811, Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge; e
Chefe n.º 401 811, Eurico Lopes Fazenda.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chefe n.º 400 741, Norberto Augusto Bonaparte dos Reis.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1987, foi apro-

vada e se encontra afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes desta Câmara Municipal, que a lista de antiguidade foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Janeiro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes do Instituto de Acção Social de Macau, que a lista de antiguidade, relativa a 31 de Dezembro de 1987, foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º do diploma inicialmente citado.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários do Instituto Cultural de Macau, que se encontra afixada, na secretaria deste Instituto, a lista de antiguidade respeitante ao ano de 1987, para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1987:

ENTIDADES BENEFICIARIAS	MONTANTE	SESSÃO	APROV. DO SAA	FINALIDADE
. Obra das Mães	\$20.000,00	9/10/87	15/10/87	Jantar de caridade
. Missionaries of Charity	\$30.000,00	9/10/87	21/10/87	Festa de Natal
. Ass. Desportiva e Recreativa "Kin Wa"	\$20.000,00	16/10/87	20/10/87	Espectáculo de Ópera Chinesa
. Ass. de Auxílio Mútuo de Vendedores de Macau	\$ 6.000,00	16/10/87	27/10/87	Espectáculo
. Ass. Hóquei de Macau	\$25.000,00	16/10/87	30/10/87	Campeonato Desportivo
. Colégio Yuet Wah	\$ 500,00	30/10/87	n/carece	Bazar anual
. Ass. Beneficência e Assist. Mútua dos Moradores do Bairro da Ilha Verde	\$ 3.000,00	30/10/87	14/11/87	Exposição
. Federação dos Antigos Alunos Salesianos de Macau	\$ 2.000,00	27/11/87	n/carece	Convívio anual
. Ass. Trabalhadores da Função Pública de origem chinesa	\$ 2.000,00	4/12/87	n/carece	Torneio de Futebol
. Clube Filatélico de Macau	\$ 1.500,00	18/12/87	n/carece	4ª Mostra Filatélica
. Comissão de Finalistas do Liceu de Macau	\$ 1.119,00	18/12/87	n/carece	Espectáculo
. Fundo de Beneficência dos leitores do Jornal Ou Mun	\$15.000,00	11/12/87	11/1/88	Marcha de Caridade
. Casa Ricci	\$10.000,00	18/12/87	11/1/88	Festa de Natal

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Janeiro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Aviso**

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são os funcionários da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau avisados, de que a lista de antiguidade do pessoal se encontra afixada no 2.º andar do edifício principal dos CTT, para efeitos do disposto no artigo 3.º do referido decreto-lei.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em, Macau, aos 27 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 180,20)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1988:

1. Alexandrino de Carvalho Boyol;
2. Deolinda Celeste da Rosa; a) e b)
3. Katun Bi.

A candidata admitida deve entregar os documentos em falta até ao dia 20 de Fevereiro próximo, inclusive, sob pena de não

ser admitida ao concurso:

a) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação ao concurso;

b) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que a candidata pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1988. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe de departamento — *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de Sector de Contabilidade.

(Custo desta publicação \$ 365,70)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Maria Vong requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, António José dos Reis, que foi capataz de 3.ª classe da DSOPT, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
(Custo desta publicação \$ 190,60)

Faz-se público que, tendo Cheang Chan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ali Hassan, que foi guarda de 2.ª classe estrangeiro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
(Custo desta publicação \$ 195,70)

Faz-se público que, tendo Maximiana Filipa Córdova Manhão requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Henrique José Manhão, que foi subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado,

devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
(Custo desta publicação \$ 195,70)

Faz-se público que, tendo Leong Lin requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Tang Seng, que foi guarda de 3.ª classe n.º 335/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
(Custo desta publicação \$ 195,70)

Faz-se público que, tendo Zaida Fortunata Nogueira da Canhota requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, António Augusto da Canhota, que foi técnico de 2.ª classe do Centro de Informação e Turismo, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
(Custo desta publicação \$ 195,70)

Faz-se público que, tendo Lei Kit I requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido Cheung Chun Leung, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
(Custo desta publicação \$ 195,70)

INSTITUTO DOS DESPORTOS DE MACAU

Em aditamento à listagem dos apoios financeiros concedidos pelo IDM, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988, abaixo se publica o beneficiário do subsídio casuístico, referente ao 4.º trimestre de 1987:

N.º de ordem	Entidades beneficiárias	Despachos de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
24	Associação de Atletismo de Macau	24-06-87 e 31-12-87	\$ 16 000,00	Subsídio casuístico para o funcionamento das suas actividades.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes deste Instituto, que a lista de antiguidade do pessoal se encontra afixada na secretaria para efeitos de reclamação prevista no artigo 3.º do citado diploma.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

INSTITUTO EMISSOR DE MACAU

Aviso n.º 01/88-IEM

O Instituto Emissor de Macau, E. P., em conformidade com o artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, torna pública a lista de instituições de crédito autorizadas a exercer a sua actividade no Território:

1. Instituições de crédito monetárias

1.1. Autoridade monetária e cambial:

Instituto Emissor de Macau, E. P.

1.2. Bancos comerciais:

1.2.1. Bancos locais:

Banco Tai Fung, S. A. R. L.;
Banco Weng Hang, S. A. R. L.;
Banco Hang Sang, S. A. R. L.;
Banco de Cantão, S. A. R. L.;
Banco Seng Heng, S. A. R. L.;
Banco do Oriente, S. A. R. L.;

Banco Luso Internacional, S. A. R. L.;
Banco Comercial de Macau, S. A. R. L.

1.2.2. Sucursais de bancos sediados no exterior:

Banco Nacional Ultramarino, E. P.;
The Hong Kong & Shanghai Banking Corporation;
Overseas Trust Bank Limited;
Banco Português do Atlântico, E. P.;
Banque Nationale de Paris;
Citibank, NA;
Standard Chartered Bank;
Banque Indosuez;
Bank of Credit & Commerce International (Overseas) Limited;
Banco Totta & Açores, E. P.;
Banco da China;
Deutsche Bank (Asia) AG.

1.3. Unidades bancárias «off-shore» (UBO):

1.3.1. Sucursais de bancos sediados no exterior:

Banco Pinto & Sotto Mayor, E. P.;
Banco Fonseca & Burnay, E. P.

1.4. Outras instituições de crédito monetárias:

Caixa Económica Postal.

2. Instituições de crédito não monetárias:

Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L.

Instituto Emissor, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988.
— O Conselho de Administração, *Manuel Alcindo Antunes Frasquilho* — *Jorge Manuel de Carvalho Pereira* — *Vitor Augusto Brinquete Bento*.

(Custo desta publicação \$ 607,70)

Aviso n.º 2/88/IEM

O Instituto Emissor de Macau, E. P., em conformidade com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro, torna pública a lista das seguradoras que estão autorizadas a exercer a actividade no Território, com indicação dos ramos que lhes é permitido explorar:

Seguradoras constituídas em Macau:

1. «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L.»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Transportes
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.
2. «Companhia de Seguros de Macau, S. A. R. L.»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Transportes
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); fenómenos da natureza; avaria de máquinas; construções; montagens; e equipamento electrónico.
3. «Companhia de Seguros Forex (Macau), S. A. R. L.»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; construções (empregados/todos os riscos); e jóias, peles e objectos de valor.

Seguradoras sediadas no exterior:

4. «American Home Assurance Company»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Furto ou roubo; e responsabilidade civil.
5. «American International Assurance Company (Bermuda) Limited»
 - . Vida
6. «Asia Insurance Company Limited»
 - . Acidentes de trabalho
7. «Commercial Union Assurance Company plc»
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; furto ou roubo; responsabilidade civil; valores em trânsito; cauções e fianças; construções (empregados/todos os riscos); jóias, peles e objectos de valor; e equipamento electrónico.
8. «Companhia de Seguros da China»
 - . Vida
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); construções; montagens; e seguro de investimentos (riscos políticos).
9. «Switzerland General Insurance Company Limited»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); construções; e lucros cessantes.
10. «Taikoo Royal Insurance Company Limited»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; aéreo-carga; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; construções; e lucros cessantes.
11. «The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel

- . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); e jóias, peles e objectos de valor.
12. «The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company Limited»
- . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções; montagens; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.
13. «Lombard Continental Insurance plc»
- . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos; e construções.
14. «Panin Insurance Company Limited»
- . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções (empregados/todos os riscos); e lucros cessantes.
15. «Carlingford Insurance Company Limited»
- . Acidentes de trabalho
- . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); e lucros cessantes.
16. «QBE Insurance (International) Limited»
- . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); avaria de máquinas; construções; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.
17. «Crown Life Insurance Company»
- . Vida
18. «Insurance Company of North America»
- . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); avaria de máquinas; construções (empregados/todos os riscos); montagens; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.

Instituto Emissor, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. —
O Conselho de Administração, *Manuel Alcindo Antunes Frasilho* — *Jorge Manuel de Carvalho Pereira* — *Vitor Augusto Brinquete Bento*.

(Custo desta publicação \$ 2 039,40)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

EM 30 DE NOVEMBRO DE 1987

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 1 635 952 848,90	Emissão monetária:	\$ 1 522 052 284,71
Ouro e prata	\$ 10 014 294,90	Notas em circulação	\$ 498 712 275,00
Moeda externa	\$ 1 153 573 796,70	Depósitos do Sector Público	\$ 749 931 822,73
Títulos sobre o exterior	\$ 282 219 973,20	Depósitos das Instituições de Crédito	\$ 248 702 781,67
Outras reservas cambiais	\$ 190 144 784,10	Outras responsabilidades à vista	\$ 24 705 405,31
Outras garantias da emissão:	\$ 333 538 619,16	Outras responsabilidades	\$ 105 337 758,40
Moeda metálica do Território	\$ 25 859 995,76	Outros valores passivos	\$ 194 427 935,86
Crédito ao Território	\$ 60 000 000,00	Recursos próprios e resultados	\$ 204 936 340,94
Crédito ao sistema bancário	\$ 239 708 454,90	Capital estatutário	\$ 100 000 000,00
Outras garantias da emissão	\$ 7 970 168,50	Fundo de reserva	\$ 19 500 000,00
Outros valores activos:	\$ 57 262 851,85	Resultado do exercício	\$ 85 436 340,94
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções	\$ 37 847 161,73		
Outros valores activos	\$ 19 415 690,12		
	\$ 2 026 754 319,91		\$ 2 026 754 319,91

O Director-Adjunto do

Departamento de Planeamento e Finanças,

Jorge Manuel Dias Gomes

O Conselho de Administração,

*Manuel Alcindo Antunes Frasquilho**Jorge Manuel de Carvalho Pereira**Vitor Augusto Brinquete Bento*

(Custo desta publicação \$ 860,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia Internacional de Mokes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 87 do livro de notas 18-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia Internacional de Mokes, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Internacional de Mokes, Limitada», em inglês «Mokes International Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Santa Clara, edifício Ribeiro, Loja D, números sete e nove.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços no âmbito da actividade turística, nomeadamente a planificação, organização e execução de circuitos turísticos, a compra e venda de veículos automóveis e a actividade de importação e exportação.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 350 000,00 (trezentas e cinquenta mil patacas, ou sejam 1 750 000 \$00 (um

milhão, setecentos e cinquenta mil) escudos, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de \$ 176 000,00 (cento e setenta e seis mil) patacas, subscrita pela sócia Elizabeth Mary Thomas;

b) Uma quota de \$ 174 000,00 (cento e setenta e quatro mil) patacas, subscrita pelo sócio Graham Robert Blakey.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade e os gerentes podem constituir um ou mais mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo décimo

A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante,
Maria Eduarda Miranda.

(Custo desta publicação \$ 1 055,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

Teledifusão de Macau
— TDM, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 63 verso, do livro de notas 19-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L.», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação de Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L. e de «Ou Mun Kong Po Tin Si Iao Han Kong Si», em chinês.

Artigo segundo

1. A sociedade tem a sua sede e domicílio em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e cinquenta e sete, letra A.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do Território português, sob Administração Portuguesa ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

1. A sociedade tem por objecto a exploração do serviço público da radio-difusão sonora e televisiva.

2. A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, dedicar-se a outros ramos de actividade comercial ou de prestação de serviços, nos termos e limites da lei que estejam em conexão com a actividade principal.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de

novas empresas ou associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

4. A sociedade poderá negociar, nos termos de contratos de concessão, a subconcessão da exploração, total ou parcial, de canais de rádio e ou de televisão, por via hertziana ou por cabo e de circuitos especiais de televisão.

Artigo quarto

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Capital social, acções e obrigações)

Artigo quinto

O capital social, inteiramente subscrito, é de cinquenta milhões de patacas (Ptc. 50 000 000,00), equivalentes a duzentos e cinquenta milhões de escudos (Esc. 250 000 000 \$00), ao câmbio de cinco escudos (Esc. 5 \$00) por pataca, nos termos da lei, dividido em cinquenta mil acções (50 000) com o valor nominal de mil patacas (Ptc. 1 000,00) cada uma, sem prejuízo do agrupamento pela espécie de títulos previstos no artigo décimo primeiro e encontra-se realizado até ao montante de vinte milhões, cento e oitenta mil patacas (Ptc. 20 180 000,00).

Artigo sexto

1. As acções da sociedade serão divididas em duas séries: a série A será numerada de um a trinta e sete mil e quinhentos (1 a 37 500), e a série B de trinta e sete mil, quinhentos e um a cinquenta mil (de 37 501 a 50 000).

2. Durante os exercícios de mil novecentos e oitenta e oito (1988) a mil novecentos e noventa e três (1993), inclusive, os accionistas da série A terão uma participação nos dividendos determinada pela fórmula $(X - 15\%)$, (quinze por cento) em que X é a percentagem do capital social titulado por acções da série A.

3. Durante os exercícios de mil novecentos e oitenta e oito (1988) a mil novecentos e noventa e três (1993), inclusive, os accionistas da série B terão uma participação nos dividendos de

terminada pela fórmula $(Y + 15\%)$, (quinze por cento), em que Y é a percentagem do capital social titulado por acções da série B.

Artigo sétimo

As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis.

Artigo oitavo

As acções das séries A e B são livremente transmissíveis a título oneroso ou gratuito, entre os accionistas da mesma série, bem como destes para os seus ascendentes ou descendentes em linha recta ou cônjuges, ou para qualquer sociedade que seja maioritariamente participada por um ou mais accionistas da mesma série.

Artigo nono

1. É estabelecido, em caso de transmissão a terceiros, quer «inter vivos» quer «mortis causa», a título gratuito ou oneroso, direito de preferência, nos termos seguintes: em primeiro lugar, a favor dos accionistas das respectivas séries A ou B, e, em segundo lugar, a favor da própria sociedade.

2. Para o exercício desse direito, o accionista que pretender alienar todo ou parte do seu lote de acções, deverá previamente e por escrito, avisar a sociedade, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração, indicando, desde logo, o número de acções a transmitir, o preço e outros termos e condições, bem como o nome do eventual adquirente.

3. Dentro de quinze dias, a contar da data da recepção do aviso, o Conselho de Administração transmitirá essa comunicação aos outros accionistas da respectiva série, os quais, caso desejem optar, deverão pronunciar-se no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de recepção desse documento.

4. Se forem vários os accionistas preferentes, proceder-se-á a rateio, na proporção das acções que possuem.

5. Se nenhum dos accionistas exercer a preferência a que tem direito, este pertencerá à Sociedade e o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o seu exercício no prazo de quinze dias a contar do fim do prazo estabelecido no número três.

6. No exercício do direito de preferência por parte dos accionistas e da Sociedade, o preço de venda será o indicado na comunicação de venda, salvo o disposto nos números seguintes.

7. Podem os accionistas com direito de preferência e a própria Sociedade exigir que o preço seja determinado no prazo de trinta dias, prorrogável, se necessário, por igual período, por uma comissão arbitral constituída por um árbitro designado pelo accionista proprietário das acções alienandas, outro designado pelo Conselho de Administração e um terceiro, que servirá de presidente, escolhido de acordo entre os dois.

8. O preço a fixar às acções resultará, na falta do laudo maioritário, da média aritmética entre o laudo do árbitro que presidiu e o daquele que mais se aproximar.

9. A aquisição considerar-se-á efectuada logo que seja comprovado o pagamento do vendedor, ou depositado no Banco Nacional Ultramarino, em seu nome, o valor das acções, nos termos deste artigo.

10. Não querendo os accionistas ou a Sociedade usar do direito de preferência, poderão as acções alienandas ser transmitidas para o adquirente indicado.

11. Se algum dos accionistas alienar acções de que seja titular com infracção do disposto neste artigo e seus números, a transmissão é nula e a Sociedade não a reconhecerá para qualquer efeito, designadamente quanto a registo de acções, exercício do direito de voto e pagamento de dividendos.

12. A ordem e as regras de preferência estabelecidas nos números anteriores aplicam-se à transmissão das acções, no caso de, relativamente a qualquer accionista se verificar uma das seguintes condições:

a) Declaração judicial de falência, de insolvência ou sujeição a um acordo de credores;

b) Penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial da totalidade ou de uma parte substancial do seu activo;

c) Dissolução ou liquidação, salvo em caso de fusão ou agrupamento;

d) Toda e qualquer transmissão «morta causa» violadora das regras de preferência acima consignadas.

Artigo décimo

1. Em caso de aumento de capital social, os accionistas da mesma série terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que já possuírem.

2. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigar, fica sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa mais elevada praticada no Território para os empréstimos a mais de um ano, acrescida de cinco por cento, não podendo exercer, além disso, quaisquer direitos sociais, incluindo o de participação na Assembleia Geral, de voto ou a receber os dividendos que forem atribuídos às suas acções, os quais serão retidos para compensar as importâncias em dívida.

3. O subscritor remisso que, notificado por carta registada para efectuar o pagamento, decorridos trinta dias sobre essa data não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, perde a favor da sociedade as quantias já desembolsadas e o direito às acções subscritas, sem prejuízo do direito da Sociedade de lhe exigir judicialmente os montantes em dívida.

Artigo décimo primeiro

As acções da Sociedade serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil ou mais acções.

Artigo décimo segundo

A Sociedade pode emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da lei e de acordo com as condições que forem aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Artigo décimo terceiro

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo quarto

1. A Assembleia Geral considera-se validamente constituída em primeira convocatória, desde que esteja presente um mínimo de dois accionistas e representado, pelo menos, metade do capital social.

2. A Assembleia Geral que tenha por objecto deliberar sobre alterações estatutárias, só se considerará validamente constituída, em primeira reunião, desde que esteja presente um mínimo de dois accionistas e representado por um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) do capital social.

3. Em segunda convocatória, a Assembleia considerar-se-á validamente constituída qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo décimo quinto

As Assembleias Gerais serão convocadas, quer em primeira, quer em segunda convocatória, pela forma e nos prazos previstos na lei, através de anúncios publicados, em português e em chinês, no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois jornais locais, sendo um de língua chinesa.

Artigo décimo sexto

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas por períodos de três anos.

2. O presidente será eleito de entre os accionistas da série A ou de entre pessoas por eles indicadas.

Artigo décimo sétimo

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária nos primeiros três meses de cada ano, a fim de:

— discutir, aprovar ou modificar o relatório do Conselho de Administração, o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;

— eleger, quando for caso disso, os órgãos sociais;

— tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou quando for requerida convocatória por accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

3. A Assembleia Geral reunirá, em ambos os casos na sede social ou em qualquer outro local do território de Macau expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

Compete, em exclusivo, à Assembleia Geral:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, fixando-lhes as respectivas remunerações, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º e artigo 29.º, n.º 1;

b) Apreçar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aplicação dos resultados;

c) Deliberar sobre qualquer alteração dos estatutos;

d) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis, cujo valor seja superior a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;

e) Autorizar a contratação de quaisquer empréstimos cujos valores sejam superiores a cinquenta por cento (50%) do capital social, ou sejam negociados por prazo superior a cinco (5) anos;

f) Aprovar os planos de investimentos que lhe sejam sujeitos pelo Conselho de Administração.

Artigo décimo nono

1. Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral todos os accionistas com direito a voto.

2. Devem estar presentes na Assembleia Geral os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

3. A presença de qualquer outra pessoa, resultará sempre de prévia autorização do presidente da mesa, mas a Assembleia pode revogar essa autorização.

4. Os accionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro accionista com direito a voto, bas-

tando para o efeito a apresentação de uma carta dirigida ao presidente da Mesa, indicando o representante e assinada pelo respectivo accionista.

Artigo vigésimo

1. Os accionistas da série A terão direito a um voto por cada cem (100) acções que possuírem.

2. Os accionistas da série B terão direito a um voto por cada duzentas e cinquenta (250) acções que possuírem.

3. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas que possuírem acções registadas ou depositadas em seu nome dez dias antes do dia designado para a reunião.

Artigo vigésimo primeiro

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, com excepção do previsto no número dois do artigo décimo quarto destes estatutos.

2. Um accionista que disponha de mais de um voto não pode fraccionar os seus votos para votar em sentido diverso sobre a mesma proposta, nem pode deixar de votar com todas as suas acções providas de direito de voto, gerando a violação desta a nulidade de todos os votos por si emitidos.

3. Um accionista que represente outros só pode votar no mesmo sentido com as suas acções e as dos seus representados.

4. Os accionistas poderão agrupar-se por forma a completar o número mínimo de capital para o exercício do direito de voto, devendo nesse caso fazerem-se representar por um dos agrupados.

5. Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na Mesa antes do início da reunião da Assembleia, e na qual se identifique o accionista escolhido para os representar.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo segundo

1. A Administração dos negócios da sociedade será confiada a um Conselho de Administração, composto por um

número ímpar de três ou cinco membros, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. O número de membros do Conselho de Administração será fixado em Assembleia Geral.

3. Se o Conselho de Administração for composto por cinco membros, um deles será eleito de entre os accionistas da série B, ou de entre pessoas por eles indicadas.

4. Durante os exercícios de mil novecentos e oitenta e oito (1988) a mil novecentos e noventa e três (1993), inclusive, o cargo de presidente e vice-presidente (se o houver) do Conselho de Administração caberá ao accionista Território ou outras pessoas por ele propostas.

5. Em caso de ocorrência de uma vaga no Conselho de Administração, o próprio Conselho cooptará um administrador que preencha tal vaga até à próxima Assembleia Geral, com observância das regras constantes dos números anteriores.

6. Deverão obrigatoriamente ter residência em Macau o presidente e o vice-presidente (se o houver) do Conselho de Administração e a maioria, pelo menos, dos administradores.

Artigo vigésimo terceiro

O cargo de administrador será caucionado, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais que, por disposição da lei ou destes estatutos, não pertençam a outros órgãos da sociedade e, em especial:

a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo, e tomando compromissos em arbitragem;

b) Adquirir, vender, hipotecar ou por qualquer forma alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo décimo oitavo;

c) Celebrar e executar os contratos e praticar todos os actos relativos à aquisição de equipamento e de matérias-primas, a realização de serviços, a pres-

tação de serviços ou outros adequados ao desenvolvimento, financiamento e aos programas de trabalho da empresa;

d) Preparar os planos plurianuais de desenvolvimento e de investimento e os programas e orçamentos anuais;

e) Deliberar sobre a subconcessão, total ou parcial, de canais de rádio e ou televisão;

f) Estabelecer a organização técnica e administrativa da empresa, nomeando ou exonerando directores e aprovar as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas ao pessoal e à sua remuneração;

g) Nomear qualquer dos seus membros ou constituir mandatários para representar a sociedade em fins certos e determinados, devendo a respectiva deliberação especificar os poderes concedidos e a duração do mandato;

h) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

1. Compete, especialmente, ao presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o Conselho de Administração, em juízo ou fora dele;

b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) Exercer voto de qualidade;

d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;

e) Desempenhar as demais competências que lhe são cometidas pelo presente estatuto e pelos regulamentos da empresa.

2. O presidente do Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos administradores poderes da sua competência.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente (se o houver) ou por qualquer outro membro do Conselho por ele nomeado.

Artigo vigésimo sexto

1. O Conselho de Administração fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias, e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois ad-

ministradores.

2. O Conselho de Administração não poderá funcionar validamente sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal expressamente reconhecida pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.

Artigo vigésimo sétimo

1. Nas actas do Conselho de Administração mencionar-se-ão sempre, embora sumariamente, todos os assuntos tratados nas respectivas reuniões.

2. As actas são assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que participarem na reunião.

3. Os membros do Conselho de Administração podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções, sendo-lhes, ainda, facultado votar «vencido» quanto às decisões de que discordem.

Artigo vigésimo oitavo

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro das atribuições específicas e com os limites constantes do correspondente mandato.

2. Em actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

3. Os títulos representativos do capital terão a assinatura de dois administradores, podendo uma das assinaturas ser substituída por simples reprodução mecânica ou chancela.

4. O Conselho de Administração poderá deliberar, em termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo nono

1. A fiscalização da sociedade com-

pete a um Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois vogais, com respeito das regras estabelecidas no artigo vigésimo segundo (22.º) para o Conselho de Administração, eleitos trienalmente e podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, as funções do Conselho Fiscal poderão ser cometidas a uma sociedade revisora de contas.

3. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas, estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria de votos.

4. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito, ou por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

Artigo trigésimo

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, trimestralmente, a escrituração da Sociedade;

b) Fiscalizar o cumprimento das leis e dos estatutos;

c) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente ou aquele o solicitar;

d) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente;

e) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais.

CAPÍTULO IV

(Exercícios sociais e aplicação de resultados)

Artigo trigésimo primeiro

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrado com referência a 31 de Dezembro.

Artigo trigésimo segundo

O resultado líquido do exercício, quando positivo, será distribuído do seguinte modo:

a) Constituição das reservas legais;

b) Constituição de quaisquer outras reservas decididas em Assembleia Geral;

c) Dividendos.

CAPÍTULO V

(Dissolução e liquidação)*Artigo trigésimo terceiro*

A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos na lei.

Artigo trigésimo quarto

A Assembleia Geral que votar a dissolução regulará também o modo de proceder à liquidação e partilhas.

CAPÍTULO VI

(Disposição final e transitória)

Fica, desde já, convocada a Assembleia Geral da sociedade para reunir em sessão extraordinária no próximo dia um de Fevereiro, pelas dez horas, no Palácio do Governo, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral para o triénio mil novecentos e oitenta e oito (1988) — mil novecentos e noventa (1990);

b) Deliberar sobre a estrutura do Conselho de Administração, nos termos do artigo vigésimo segundo (22.º) e eleger os seus membros, bem como os do Conselho Fiscal, para o mesmo triénio;

c) Deliberar para os termos do disposto na parte final da alínea a) do artigo décimo oitavo (18.º) e do artigo vigésimo terceiro;

d) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 4 841,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Expresso do Oriente — Agência de Notícias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 3 v. do livro de notas para escrituras diversas 19-E,

deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Expresso do Oriente — Agência de Notícias, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Expresso do Oriente — Agência de Notícias, Limitada», e, em inglês «Orientexpress — News Agency Limited», e tem a sua sede na Rua do Chunambeiro, números seis a oito, sexto andar, C, em Macau, durando por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo segundo

O seu objecto é a elaboração e distribuição de notícias para órgãos de comunicação social.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo a duas quotas no valor de cinco mil patacas cada, pertencendo uma ao sócio, João Afonso Neves Murinello, e outra ao sócio, Luís Alberto Barbosa Vicente Ortet.

Artigo quarto

A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência que pode constituir mandatários.

Artigo quinto

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Artigo sexto

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios outorgantes nesta escritura.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 545,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Aumento de capital social por
emissão de acções****«Sociedade de Construção e
Fomento Predial Golden Crown,
S. A. R. L.»**

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 1987, exarada a folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro, C, do Segundo Cartório Notarial de Macau, o capital social da «Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S. A. R. L.», em inglês «Golden Crown Development Limited», e, em chinês «Kam Sán Fát Chin Iao Han Cong Si», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel desta Comarca sob o número mil cento e trinta e cinco, a folhas cento e oitenta e sete verso do livro C-terceiro, que era de \$ 30 000 000,00 (trinta milhões) de patacas foi elevado para \$ 70 000 000,00 (setenta milhões) de patacas, sendo esse aumento de \$ 40 000 000,00 (quarenta milhões) de patacas, efectuado pela emissão de 40 000 000 (quarenta milhões) de acções de valor nominativo de \$ 1,00 (uma) pataca cada uma, inteiramente subscritas, do seguinte modo:

Herdeiros de Ho Yin, representados por Ho Hau Wah, 2 000 000 (dois milhões) de acções;

Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., 2 000 000 (dois milhões) de acções;

Ho Yau Seng, 8 000 000 (oito milhões) de acções;

Kuok Hock Nien, 4 800 000 (quatro milhões e oitocentas mil) acções;

Kuok Chong Heng, 1 200 000 (um milhão e duzentas mil) acções;

Lee Yong Sun, 2 000 000 (dois milhões) de acções;

Cheung Yan Choi, 2 000 000 (dois milhões) de acções;

Lou To Vo, 750 000 (setecentas e cinquenta mil) acções;

Sabotty Investment Company Limited, 250 000 (duzentas e cinquenta mil) acções;

Roque Choi, 1 000 000 (um milhão) de acções;

Si Tou Nam Wa ou Chan Nam Wa, 1 200 000 (um milhão e duzentas mil) acções;

José Floriano Pereira Chan, 800 000 (oitocentas mil) acções;

Ho Kian Guan, 2 000 000 (dois milhões) de acções;

Ho Kian Cheong, 4 000 000 (quatro milhões) de acções;

Ho Leng Leng, 4 000 000 (quatro milhões) de acções;

Wong Yau See, 2 000 000 (dois milhões) de acções; e

Paul Tse See Fan, 2 000 000 (dois milhões) de acções.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 587,10)

SOCIEDADE DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO INSULAR, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S. A. R. L., a Assembleia Geral dos Accionistas, para se reunir, em sessão ordinária, no dia 15 de Fevereiro de 1988, pelas 18,00 horas, na Sala «Mandarim» do Hotel Lisboa, desta cidade, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Discussão e aprovação do relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1987.
2. Eleição dos membros dos corpos gerentes para o triénio 1988-1990.
3. Outros assuntos.

Macau, vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Joaquim Moraes Alves*, vice-presidente.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Sociedade Comercial Costa e Chan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 42 v. do livro de notas para escrituras diversas 6-H, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial Costa e Chan, Limitada», em inglês «Costa e Chan Trading Company Limited», e, em chinês «Kou Chan Mau Iek Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número trinta e quatro, loja A, rés-do-chão.

Parágrafo único

(mantém-se)

Artigo terceiro

O seu objecto principal é a comercialização de produtos de perfumaria e cosméticos e o comércio geral de importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias e, bem assim o exercício de toda e qualquer actividade comercial, industrial ou de serviços, permitida por lei, e cujos gerentes entendam ser de desenvolver.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas assim discriminadas:

Duas quotas, cada uma com o valor nominal de treze mil setecentas e cinquenta patacas, pertencendo uma à sócia Carla Xavier de Basto Fonseca da Costa e outra ao sócio José Luís Teles Rebôlo; e

Três quotas, cada uma com o valor nominal de sete mil e quinhentas pata-

cas, pertencendo ao sócio Filipe João Pyrrait da Cunha Santos, ao sócio José Manuel Moreno Brás Gomes e outra ao sócio Martinho Tang.

Artigo sexto

A administração e gerência de sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confiadas a dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução e poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Carla Xavier de Basto Fonseca da Costa e José Luís Teles Rebôlo.

Parágrafo segundo

Para que a sociedades e considere validamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes, bastando, porém, para actos de mero expediente, a assinatura de um deles.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam directamente respeito aos negócios sociais, designadamente em abonações, letras de favor, fianças, avales e outros semelhantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Lavandaria e Tinturaria Kam Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 28 do livro de notas 19-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a

ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Uma quota de duzentas e treze mil, trezentas e sessenta patacas, subscrita pela sócia Elsa Chio;

Uma quota de cento e doze mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Ka Yeung;

Uma quota de duzentas e dez mil, seiscentas e quarenta patacas, subscrita pela sócia Kuong Mui ou Quang Muoi;

Uma quota de cento e quatro mil patacas, subscrita pela sócia Pun Kuai Chan;

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Wun Kuai ou Foon Khwayoulie Foon Khwayoung Kyaw Shein; e

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hó Kuok Wá.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Tinturaria e
Estampagem Van Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 6 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 19-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Tinturaria e Estampagem Van Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

de «Companhia de Tinturaria e Estampagem Van Tat Limitada», em inglês «Van Tat Washing and Dyeing Company Limited», e, em chinês «Van Tat Sai Yim Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, Centro Polytex, primeiro andar, Bloco B.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de lavandaria, tinturaria e estampagem.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela Sociedade de Importação e Exportação Polytex, Limitada;

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Or Wai Sheun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com

dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sócia Sociedade de Importação e Exportação Polytex, Limitada, é representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente, por Or Ngok Fung, casado, natural de Chiu Chao, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três.

Parágrafo segundo

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo terceiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e

direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$1 287,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sec-Sociedade Exploradora de Comidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 61 do livro de notas 19-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sec-Sociedade Exploradora de Comidas, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sec-Sociedade Exploradora de Comidas, Limitada» e, em chinês «Mei Sek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Penha, n.ºs 20-24, 5.º andar «C» (3.ª fase), podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, designadamente a prestação de serviços no domínio da alimentação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma de três quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

- a) Júlia Raimundo de Sales da Silva, uma quota de cinco mil patacas;
- b) Remate Bibi, uma quota de duas mil e quinhentas patacas;
- c) Vitória Baptista, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas

a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a três gerentes que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios: Júlia Raimundo de Sales da Silva, Remate Bibi e Vitória Baptista.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência, inclusive em pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Para obrigar a sociedade, será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

Em caso algum, a sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada e com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

Da carta de convocação constará a ordem de trabalhos, e a falta de antecedência prevista no corpo desta cláusula poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Comunicações Eastune Compa-
nhia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Janeiro de 1988, a fls. 6 v. do livro de notas n.º 254-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Wong Sio Kuan; e Chong Man Choi ou Trang Van Tai, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Comunicações Eastune Companhia, Limitada», em chinês «Tong T'ong Kuok Chai T'ong Son Cong Ch'eng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Eastune International Communication Engineering Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, n.º 59, edifício industrial Chong Fong, Bloco II, 12.º andar, A, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a montagem e manutenção de sistemas de comunicação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta e oito mil patacas, subscrita por Wong Sio Kuan; e

Uma de trinta e duas mil patacas, subscrita por Chong Man Choi ou Trang Van Tai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 705,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Salão de Bilhar Novo Mundo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 47 do livro de notas 19-C, para escrituras diversas

deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e seu parágrafo único, artigos quinto e sexto e seus parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e quarenta mil patacas, equivalentes a um milhão e duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de cinquenta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Ip Sio Man;

b) Duas quotas de quarenta e oito mil patacas cada, subscritas pelos sócios Yau Sum e Lei Man Iam;

c) Três quotas de trinta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Wong Weng Sin, Chang, Kin Man e Santos Chu, aliás Chu Vai Kun.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre e não carece de qualquer consentimento a divisão e a cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por seis gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão esses cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes serão classificados em três grupos designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ip Sio Man e Santos Chu, aliás Chu Vai Kun;

Grupo B: Wong Weng Sin e Chang Kin Man; e

Grupo C: Yau Sum e Lei Man Iam.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes, pertencendo um a cada grupo. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 721,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Importação-Exportação
Super-Sino Companhia Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1988, celebrada neste Cartório a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Importação-Exportação Super-Sino

Companhia Limitada», em chinês «Tai Chong Chot Iap Hao Iao Han Cong Si», e, em inglês «Super-Sino Import & Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício do Banco Luso-Internacional, décimo quinto andar, apartamento número mil quinhentos e três, freguesia da Sé, podendo mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil patacas e corresponde à soma de três quotas:

a) Chan Jak Tung subscreve uma quota de dezassete mil patacas;

b) Lo Wai Lun subscreve uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas; e

c) Chu Iok Fan subscreve uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas.

Dois. As quotas dos sócios Chan Jak Tung e Lo Wai Lun estão realizadas em dinheiro e a do sócio Chu Iok Fan é representada pelo activo, líquido do passivo, do estabelecimento denominado «Importação e Exportação Super-Sino Co.», situado na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três edifício Luso-Internacional, apartamento número mil quinhentos e três.

Artigo quinto

Um. A cessão, entre os sócios, de quotas ou partes dela é livre.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a todos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Compete à gerência, além das funções que por lei ou pela assembleia geral lhe forem confiadas:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim arrendar, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar bens sociais;

c) Movimentar contas bancárias pertencentes à sociedade;

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, prestando, se necessária, hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser firmados por um gerente.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo décimo primeiro

O ano social é o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo segundo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo terceiro

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a oito dias.

Dois. A falta de antecedência prevista no número anterior poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios nos avisos de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 133,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Supermercados Pat Pak Pun,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1988, lavrada a folhas 26 v. do livro de notas 19-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Supermercados Pat Pak Pun, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Supermercados Pat Pak Pun, Limitada», e em chinês «Pat Pak Pun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Quatro do Bairro da Areia Preta, número vinte e nove, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, designadamente a venda de produtos alimentares.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

- a) Choi Kuong Seng, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Cheong Weng Chao, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Liu Kanghe, uma quota de vinte mil patacas;
- d) Cheong Kuai Iong, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a quatro gerentes, dois do grupo A e dois do grupo B, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes do grupo A os sócios Choi Kuong Seng e Liu Kanghe, e gerentes do grupo B os sócios Cheong Weng Chao e Cheong Kuai Iong.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão

delegar os seus poderes de gerência, inclusive em pessoas estranhas à sociedade, e poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Para obrigar a sociedade, será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados, simultaneamente, por um dos gerentes do grupo A e por um dos gerentes do grupo B.

Parágrafo quarto

Em caso algum, a sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada e com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

Da carta de convocação constará a ordem de trabalhos, e a falta de antecedência prevista no corpo desta cláusula poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 880,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Flores Artificiais Man
Yip, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1988, celebrada neste Cartório a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco-C, foi constituída uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Flores Artificiais Man Yip, Limitada», em chinês «Man Ip Ian Chou Fá Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Man Yip Artificial Flower Factory, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial «Nam Fong», décimo quarto andar-A, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e especialmente o fabrico de flores artificiais e o comércio de importação e exportação das mesmas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, subscritas do seguinte modo:

- a) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Hee Tak;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Kwok Shing; e
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lam Hong Wa.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento

da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a todos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por dois dos três gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral,

poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 968,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

Rectificação

No anúncio de alteração do pacto social da sociedade denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Chi Pou, Limitada», publicado na página 3 145 do *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Setembro de 1987, que por lapso saiu incorrecto o artigo primeiro da referida sociedade, assim onde se lê:

«Edifício Industrial Wang Kai, 2.º andar C».

deve ler-se:

«Edifício Industrial Wang Kai, 3.º andar C».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, perante mim, Henrique Porfírio de Campos Pereira, terceiro-ajudante do mesmo, Philip Xavier, casado, residente em Macau na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 46, 1.º andar, o qual me apresentou um documento, de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta do memorando da «Aiwa/Dransfield & Company Limited», da capa a fls. 10.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afir-

mando, sob compromisso de honra, que prestou ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Terceiro-Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

MEMORANDO E PACTO SOCIAL
DA
AIWA/DRANSFIELD & CO.
LIMITED

Incorporada em 8 de Dezembro de 1970

DEACONS
Solicitadores & C.
HONG KONG

A Lei das Sociedades
(CAPÍTULO 32.º)

COMPANHIA LIMITADA POR
ACÇÕES

DELIBERAÇÃO ESPECIAL
DA
AIWA/DRANSFIELD & CO.
LIMITED

Aprovada aos dez de Março de 1983

Numa Assembleia Geral Extraordinária dos accionistas da companhia, devidamente convocada e realizada na sede da sociedade aos 10 de Março de 1983, foi devidamente aprovada como uma Resolução Especial a seguinte:

«Que o nome da Sociedade seja mudada de:

'Aiwa/Dransfield & Co. Limited' para 'Aiwa/Dransfield & Co. Limited (10 caracteres chineses)».

Assinado: *Sir Kenneth P. F. Fung*
Presidente

A Lei das Sociedades

(Capítulo 32.º)

COMPANHIA LIMITADA
POR ACÇÕES
RESOLUÇÃO ESPECIAL
AIWA/DRANSFIELD & CO. LTD

Aprovada aos 15 de Março de 1979

Numa Assembleia Geral Extraordinária dos accionistas da companhia, de-

vidamente convocada e realizada no Apt.º 2705, Connaught Centre, Hong Kong, aos 15 de Março de 1979, foi devidamente aprovada como uma Resolução Especial a seguinte:

Foi unanimamente deliberada o aumento do capital social por 360 000 acções de HK\$ 10,00 cada uma e que tais novas acções são equiparadas «*pari passu*» às acções existentes.

Assinado: *Kenneth H. C. Fung*
Co-Administrador Delegado

MEMORANDO E PACTO SOCIAL
DA
AIWA/DRANSFIELD & CO.
LIMITED

Incorporada em 8 de Dezembro de 1970

DEACONS
Solicitadores & C.

HONG KONG

(CÓPIA)

CERTIFICADO DE INCORPO-
RAÇÃO

Certifico, por este meio, que Aiwa/Dransfield & Co. Limited foi, neste dia, incorporada em Hong Kong segundo a Lei das Sociedades, e que a Companhia é limitada.

Passado por minha mão, neste dia oito de Dezembro de mil novecentos e setenta.

Assinado: *Sham Fai*,
pelo Conservador dos Registos de Com-
panhias, Hong Kong.

A Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

Sociedade Limitada por acções

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO
DA
AIWA/DRANSFIELD & CO.
LIMITED

1. O nome da Sociedade é «Aiwa/Dransfield & Co. Limited».

2. A sede social será situada na colónia de Hong Kong.

3. Os objectos para os quais a Sociedade é constituída, são:

a) Exercer a actividade de importação, exportação e negócio, quer por bruto ou a retalho de mercadorias eléctricas, electrónicas e similares de todos os tipos;

b) Para importar, exportar, permutar, contratar, comprar, vender, negociar, e envolver-se, conduzir e exercer a actividade de importação, exportação, permuta, actividade mercantil, contratação, compra, venda e negócio de objectos, artigos e mercadorias de todas as espécies e descrições, em matéria-prima, manufacturados ou produzidos em qualquer local, por todo o mundo;

c) Fabricar, produzir e montar objectos eléctricos, electrónicos e similares e produtos de todas as espécies;

d) Comprar, tomar em arrendamento, alugar ou por outra forma adquirir da dita colónia ou outro local, qualquer bem pessoal ou imóvel, ou quaisquer direitos ou interesse sobre ele, que a Sociedade entenda como necessários ou convenientes para a efectivação de qualquer dos seus objectos, e em particular, quaisquer terrenos, plantações, casas, fábricas, armazéns, instalação, maquinaria, patentes, concessões, marcas registadas, marcas comerciais, direitos de autor, licenças, estoques, material ou propriedade de qualquer descrição, e para trabalhar, usar, manter e melhorar, vender, alugar, entregar, hipotecar, debitar, dispor de ou por outra forma, negociar com os mesmos ou qualquer outra propriedade da Sociedade, incluindo, relativamente a qualquer patente ou direitos de patente pertencentes à Sociedade a concessão de licenças ou autoridades a qualquer pessoa, corporação ou Sociedade para trabalhar os mesmos;

e) Para desenvolver, melhorar e utilizar qualquer terreno dentro da dita Colónia em qualquer outra parte adquirido pela Sociedade, ou no qual a sociedade esteja interessada, e projectar e preparar o mesmo para fins de construção, edificar, alterar, demolir, decorar, manter, mobilar e melhorar edifícios, ruas e conveniências, e para instalar, pavimentar, drenar, manter, alugar em arrendamento de construção ou em contrato de construção, qualquer destes terrenos, e adiantar dinheiro, entrar em contratos e arranjos de todos os tipos com construtores e inquil-

nos e outros interessados em qualquer destes terrenos;

f) Adquirir por licença, aluguer ou por qualquer outra maneira legal, o exclusivo ou outro direito ou licença para manufacturar, distribuir, vender e de um modo geral para negociar em utensílios domésticos, formas, equipamentos, dispositivos, ferramentas, maquinaria e qualquer e todas as espécies de artigos de qualquer natureza ou descrição quer com patente ou não; para sublicenciar ou conceder a qualquer corporação ou organização ou pessoa, o direito ou licença para manufacturar, distribuir, utilizar, vender e de um modo geral, negociar em qualquer dos artigos ou coisas nos quais esta corporação irá negociar;

g) Exercer a actividade comercial, em qualquer parte do mundo, como financiadores, capitalistas, concessionários, agentes comerciais, comissários, corretores de hipotecas, de ouro ou prata, e agentes financeiros e conselheiros para emprestar e adiantar dinheiro e conceder crédito a pessoas nos termos e condições tais que for determinado, de tempos a tempos;

h) Adquirir por compra, subscrição, ou por outra forma e para reter para investimento ou para outro fim, e para usar, vender, ceder, transferir, hipotecar, afiançar ou por outra forma, negociar ou dispor de estoques, obrigações ou quaisquer outras obrigações ou títulos de qualquer corporação ou corporações; para se juntar ou consolidar-se com qualquer outra corporação da maneira que for permitida por lei; para auxiliar de qualquer maneira qualquer corporação cujos estoques, obrigações ou quaisquer outras obrigações estejam na posse ou de qualquer maneira garantidos pela Sociedade, e/ou nos quais a Sociedade esteja interessada de qualquer forma, e para fazer todas as outras coisas e actos para a preservação, protecção, melhoramento ou valorização do valor de tais estoques, obrigações ou outras obrigações, e para fazer quaisquer actos ou coisas que sejam destinados a qualquer um destes fins; e enquanto proprietário de tais estoques, obrigações ou outras obrigações exercer todos os direitos, poderes e privilégios da sua titularidade e para exercer quaisquer e todos os direitos de voto nisso; para garantir o pagamento de dividendos sobre quaisquer dos estoques ou o ca-

pital ou juro ou ambos de quaisquer obrigações ou outras obrigações e a execução de quaisquer contratos;

i) Pedir emprestado ou garantir o pagamento de dinheiro da maneira que a Sociedade entender como conveniente, sem limitação a quantia e em especial mas sem restrição pelo acima referido, para emitir títulos de dívida ou títulos de dívida preferenciais (perpétuos ou por outra forma) e para garantir o pagamento de qualquer dinheiro emprestado, angariado ou devido por hipoteca, encargo ou penhor sobre o todo ou qualquer das propriedades ou activos da Sociedade presentes e futuros, incluindo o seu capital não realizado e também por uma semelhante hipoteca, encargo ou penhor para assegurar e garantir a execução pela Sociedade ou qualquer outra pessoa ou Sociedade de qualquer obrigação assumida pela Sociedade ou qualquer outra pessoa ou Sociedade, conforme o caso. E em particular mas sem limitar a generalidade do antecedente, a sociedade pode garantir qualquer débito ou obrigação da sociedade-mãe (se houver) e/ou qualquer subsidiária ou associada e assegurar tal garantia por qualquer de tais títulos de dívida, hipotecas, encargos ou penhor sobre os seus activos e empreendimentos ou qualquer parte dos mesmos;

j) Entrar em e emitir todas as espécies de notas, títulos, obrigações, indemnizações, garantias e provas de dívida e assegurar os mesmos da maneira que a Sociedade considerar apropriada;

k) Promover e assistir, financeiramente ou por outra forma, corporações, firmas, sindicatos, associações, indivíduos e outros; para se tornar membro de qualquer sociedade ou parte de qualquer acordo legal para divisão de lucros ou para qualquer união de interesses, acordo para concessões recíprocas, empreendimento conjunto, ou acordo de cooperação ou acordo comercial mútuo com qualquer pessoa, associação, parceria, co-parceria, firma ou corporação que esteja a exercer, ou envolvida ou prestes a envolver-se em qualquer negócio que a Sociedade esteja autorizada a exercer, ou que esteja realizando ou transaccionando qualquer negócio capaz de ser realizado no sentido de directa ou indirectamente beneficiar a Companhia;

l) Para comprar ou por quaisquer outros meios legais adquirir e proteger,

prolongar e renovar, em todo o mundo, quaisquer patentes, direitos de patente, direitos de reprodução, marcas comerciais, processos, protecções e concessões que possam parecer vantajosos ou úteis para a Sociedade, e para utilizar e para fazer o aproveitamento e para manufacturar sob ou conceder licenças ou privilégios relativamente aos mesmos, e para despender dinheiro no melhoramento ou na procura de melhoramento de quaisquer patentes, invenções, ou direitos que a Companhia poderá adquirir ou propor-se adquirir;

m) Investir os dinheiros da Sociedade nos investimentos (outros que não sejam acções da Sociedade) ou propriedade no modo que venha a ser determinado de tempos a tempos e no mesmo âmbito e como qualquer pessoa física faria ou poderia fazer, para comprar, ou por outra forma adquirir e para reter, possuir, manter, trabalhar, desenvolver, vender, alugar, trocar, arrendar, transmitir, hipotecar ou por outra forma dispor e negociar, terrenos e propriedades arrendadas, e qualquer interesse, bens e direitos em bens imóveis, e qualquer propriedade pessoal ou combinada e quaisquer concessões, direitos, licenças ou privilégios necessários, convenientes ou apropriados para qualquer dos fins aqui expressos;

n) Subscrever ou contribuir, instituir, estabelecer, conduzir, e realizar instituições e organizações de investigação, hospitais, escolas, universidades e locais de educação, caridades de todos os tipos e descrições, e organizações para o benefício dos habitantes ou residentes de qualquer parte do mundo;

o) Entrar em quaisquer arranjos para divisão de lucros com qualquer dos directores ou empregados da Sociedade ou de qualquer Sociedade na qual a Sociedade presentemente possua uma quota ou quotas (sujeito à aprovação e consentimento de tal sociedade). Para conceder quantias por meio de bonificação ou subsídio a qualquer dos referidos directores ou empregados ou seus dependentes ou conexões, e para estabelecer e apoiar, ou auxiliar no estabelecimento e apoio de caixas de previdência e fundos de gratificação, associações, instituições, escolas ou facilidades calculadas para beneficiar directores ou empregados da Sociedade

ou seus antecessores no negócio ou quaisquer sociedades nas quais a Sociedade possui uma quota ou quotas ou dos dependentes ou conexões de tais pessoas, para conceder pensões e para fazer pagamentos de seguros;

p) Vender o negócio ou empreendimentos da Sociedade ou qualquer parte destes, incluindo quaisquer acções, estoque, obrigações, títulos de dívida, hipotecas ou outras obrigações e títulos, ou qualquer um destes, patentes, marcas comerciais, marcas registadas, direitos de autor, licenças ou autorizações ou qualquer bem, direitos, propriedade, privilégios ou activos de qualquer espécie;

q) Aceitar o pagamento pelo negócio ou empreendimento da Sociedade ou qualquer parte disso, ou por qualquer propriedade ou direitos vendidos, ou por outra forma dispostos ou negociados pela Sociedade, quer em dinheiro, por prestações ou por outra forma, ou em acções e obrigações de qualquer companhia ou corporação, com ou sem direitos preferenciais ou deferidos no que diz respeito a dividendos ou reembolso de capital, ou outra maneira, ou por meio de hipoteca, ou por títulos de dívida, títulos de dívida preferenciais em estoque ou títulos de dívida com hipoteca ou obrigações de qualquer Sociedade ou parcialmente de uma maneira e parcialmente de outra, e de um modo geral em termos tais que a Sociedade determinar;

r) Providenciar no sentido da Sociedade ser registada ou reconhecida em qualquer país ou local fora da colónia de Hong Kong;

s) Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir letras de câmbio, notas promissórias, títulos de dívida ou outros instrumentos negociáveis ou transferíveis;

t) Obter qualquer ordem do Governador de Hong Kong ou de Sua Majestade em Conselho ou qualquer acto ou lei de qualquer Parlamento Colonial, ou de qualquer Assembleia Legislativa ou Conselho ou qualquer Provisório ou outra ordem de qualquer autoridade competente no Reino Unido ou em qualquer outra parte, para habilitar a Sociedade a realizar qualquer dos seus objectos, ou para dissolução da Sociedade e reincorporar os seus membros como uma nova Sociedade, para qualquer dos objectos especificados neste Memorando, ou

para efectuar qualquer modificação nos estatutos da Sociedade.

u) Distribuir qualquer das propriedades da Sociedade por entre os seus membros em espécie, ou por outra forma, mas de modo a que nenhuma distribuição resulte numa redução de capital, excepto com a autorização (se necessário) que presentemente seja requerida por lei;

v) Fazer todas ou qualquer das coisas supracitadas em qualquer parte do mundo, e como partes principais, agentes, empreiteiros, procuradores ou por outra forma, e por ou através de procuradores, agentes ou por outra forma e quer individualmente ou em conjunto com outros;

w) Fazer todas as coisas que sejam incidentais ou conducentes aos objectos supracitados ou qualquer um deles.

E é pelo presente declarado que a palavra «Sociedade e Corporação» nesta cláusula, excepto quando utilizada em referência a esta Sociedade, deverá ser interpretada em como incluindo qualquer sociedade ou outro corpo de pessoas, quer incorporadas, quer não incorporadas, e quer domiciliadas em Hong Kong ou noutra parte, sendo ainda a intenção que os objectos especificados em cada parágrafo desta cláusula deverão, excepto quando doutra forma expresso em tal parágrafo, ser objectos independentes e principais e não serem de qualquer forma limitados ou restringidos pela referência a ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou do nome da Sociedade.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital social é de HK \$ 1 200 000,00, dividido em 120 000 acções de HK \$ 10,00 cada uma. Quando houver qualquer aumento de capital a Sociedade terá a liberdade de emitir novas acções dotadas de direitos preferenciais, direitos diferidos, qualificados ou direitos especiais, privilégios ou condições que nelas forem fixadas. Os direitos que por enquanto estão atribuídos a quaisquer acções dotadas de direitos preferenciais, diferidos, qualificados ou especiais, privilégios ou condições nelas estabelecidas, poderão ser alteradas ou tratadas de acordo com o pacto social que acompanha este documento, mas não de outra forma.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes, endereços e descrições estão aqui subscritas, desejamos formar uma Sociedade de acordo com este Memorando de Associação e nós concordamos respectivamente subscrever o número de acções do capital social que vai indicado à frente dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
REX LIMITED por RAYMOND E. MOORE Director 601, Union House, Hong Kong Corporação	Uma
LEX LIMITED por RAYMOND E. MOORE Director 601, Union House Hong Kong Corporação	Uma

Número de acções tomadas . Duas

Datada no dia 1 de Dezembro de 1970.

Testemunhou as assinaturas supra:

J. M. Smith
 Solicitador
 Hong Kong

Traduzido por: *Philip Xavier*
 (Custo desta publicação \$ 3 502,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Lou Van Luen Iec Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 4 do livro de notas para escrituras diversas 7-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Lou Van Luen Iec Companhia, Limitada», nos termos dos artigos em

anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Lou Van Luen Iec Companhia, Limitada», em chinês «Lou Van Luen Iec Mau Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lou Van Luen Iec Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Negociantes, número dezasseis, rés-do-chão, Coloane, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente importações e exportações.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

- a) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ieong Fai;
- b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Hong Chan Chio;
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio António Eurico da Conceição;
- d) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong In I.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem a todos os sócios, que, desde já, são nomeados como gerente-geral o sócio Ieong Fai e como gerentes os sócios Hong Chan Chio, António Eurico da Conceição e Wong In I.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que todos os seus actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por quaisquer dois dos sócios-gerentes ou mandatários legais.

Parágrafo segundo

Os sócios gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os seus poderes, mediante competente mandato.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais documentos alheios aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por carta dirigida por um sócio ao outro com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A expedição de carta registada poderá ser dispensada pela presença de ambos os sócios na assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Em todo o omissos, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de

mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 952,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento e Construção Kun Yu, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1988, celebrada neste Cartório a folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-D, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Construção Kun Yu, Limitada», em chinês, «Kun Yu Tao Chi Kin Chot Iao Hang Cong Si», e, em inglês «Kun Yu Investment and Construction Company, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números dez e doze, freguesia da Sé, podendo mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a aquisição, construção e alienação de imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões

de patacas e corresponde à soma de sete quotas:

a) Li Shuoping subscreve uma quota de um milhão duzentas e cinquenta mil patacas;

b) Liang Shanqiu subscreve uma quota de quinhentas mil patacas;

c) Li Jingtang subscreve uma quota de quinhentas mil patacas;

d) A «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Limitada», em chinês «Kong Hoi Kei Ip Iao Han Cong Si», subscreve uma quota de um milhão e quinhentas mil patacas;

e) Ho Hau Wah subscreve uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;

f) A «Companhia de Investimento Predial Triumph, Limitada», em chinês «Tai Fung Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», subscreve uma quota de quinhentas mil patacas; e

g) Vitor Cheung Lup Kwan subscreve uma quota de quinhentas mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão, entre os sócios, de quotas ou partes dela, é livre.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a oito gerentes, sendo, desde já, nomeados, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, os oito outorgantes da escritura de constituição desta sociedade, os quais se distribuem em quatro grupos da forma seguinte:

Grupo A: Li Shuoping, Liang Shanqiu e Li Jingtang;

Grupo B: Li Zimin e Chui Kei, aliás Chui Tak Kei;

Grupo C: Ho Hau Wah e Tang Kuok T'ong;

Grupo D: Vitor Cheung Lup Kwan.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados por gerentes que representem, pelo menos, três grupos de gerência.

Dois. Para os efeitos do número anterior, cada gerente, por si, representa validamente o grupo de gerência a que pertence.

Três. Os actos de mero expediente podem ser firmados por dois gerentes, sendo indiferente o grupo de gerência a que pertençam.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo décimo

O ano social é o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a oito dias.

Dois. A falta de antecedência prevista no número anterior poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios nos avisos de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$1 117,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Predial Kong Chao, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1988, celebrada neste Cartório a folhas cinquenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete—A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Kong Chao, Limitada», em chinês «Kong Chao Tao Chi Chi Yip Yao Hang Cong Si», e, em inglês, «Kong Chao Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números dez e doze, freguesia da Sé, podendo mudar o local da sua sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a aquisição, construção e alienação de imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas e corresponde à soma de duas quotas:

a) Lau Tak Keung subscreve uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas;

b) Tsang Kin Hung subscreve uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão, entre os sócios, de quotas ou parte delas, é livre.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lau Tak Keung, e gerente, o sócio Tsang Kin Hung, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Compete à gerência, além das funções que, por lei ou pela assembleia geral, lhe forem confiadas:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim arrendar, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar bens sociais;
- c) Movimentar contas bancárias pertencentes à sociedade;
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, prestando, se necessário, hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo oitavo

Um. É necessária a assinatura do gerente-geral, bastando esta, para a sociedade se obrigar em actos e contratos.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem

delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo décimo primeiro

O ano social é o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo segundo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo décimo terceiro

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência não inferior a oito dias.

Dois. A falta de antecedência prevista no número anterior poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios nos avisos de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Lixe (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 67 do livro de notas, seis-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma

sociedade comercial, denominada «Lixe (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Lixe (Macau), Limitada», em chinês «Lei Si Hou Mun Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lixe (Macao), Limited», com sede nesta cidade, na Rua de S. Domingos, número dezasseis-F, quinto andar, apartamento E, cinquenta e três, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente produção de filmes cinematográficos, nomeadamente importação e exportação do equipamento e matérias-primas necessárias à prossecução do fim social.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Chiang Chi Meng, uma quota no valor de noventa mil patacas;
- b) Law Tai Wah, uma quota no valor de cinco mil patacas;
- c) Chow Chung Yee, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do con-

sentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, sem caução nem retribuição, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um gerente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chiang Chi Meng, e gerentes os sócios Law Tai Wah e Chow Chung Yee.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as des-

pesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 066,10)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	2.044.011.80	
Moedas externas	2.794.370.83	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	10.782.683.05	
Valores a cobrar	11.346.860.31	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	502.694.14	
Depósitos à ordem no exterior	4.456.111.62	
Ouro e prata		
Outros valores	233.052.25	
Crédito concedido	387.885.543.99	
Aplicações em instituições de crédito no Território	74.241.223.03	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	47.607.338.71	
Ações, obrigações e quotas	45.244.177.94	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	9.708.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		82.499.097.74
Moedas externas		65.518.530.94
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		4.421.565.62
Moedas externas		3.698.404.62
Depósitos a prazo		
Patacas		78.256.284.44
Moedas externas		210.780.390.61
Recursos de instituições de crédito no Território		19.295.905.44
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		36.569.432.00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		617.421.44
Cheques e ordens a pagar		17.171.393.45
Credores		632.276.95
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras	2.825.347.26	
Imóveis	8.000.704.70	
Equipamento	4.790.975.02	
Custos plurianuais	872.884.84	
Despesas de instalação	6.580.274.24	
Imobilizações em curso	244.625.00	
Outros valores imobilizados	70.786.74	
Contas internas e de regularização	3.551.186.58	7.610.990.43
Provisões para riscos diversos		1.645.717.04
Capital		60.000.000.00
Reserva legal		1.207.360.04
Reserva de reavaliação		
Reserva estatutária		
Outras reservas		4.770.954.84
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	8.961.887.70	8.477.885.88
Custos por natureza	42.737.891.40	
Proveitos por natureza		62.690.727.67
Valores recebidos em depósito	1.398.983.00	
Valores recebidos para cobrança	52.030.914.28	
Valores recebidos em caução	817.642.607.80	
Garantias e avales prestados		80.372.176.44
Créditos abertos		84.707.314.71
Credores por valores recebidos em depósito		1.398.983.00
Credores por valores recebidos para cobrança		52.030.914.28
Credores por valores recebidos em caução		817.642.607.80
Devedores por garantias e avales prestados	80.372.176.44	
Devedores por crédito abertos	84.707.314.71	
Outras contas extrapatrimoniais	218.019.102.16	218.019.102.16
TOTAIS	1.920.035.437.54	1.920.035.437.54

O DIRECTOR-GERAL,

JORGE MALTA DE MATOS PACHECO

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

MÁRIO COELHO MADEIRA

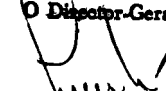
BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987

(Antes do fecho)

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	24.80	
102 + 103	. Moedas externas		
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	288.527.47	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no território	471.838.27	
14	Depósitos à ordem no exterior	1.459.212.75	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	1.686.004.551.36	
21	Aplicações em instituições de crédito no território	31.968.522.34	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	394.412.515.00	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	23.364.00	
29	Outras aplicações	350.186.829.57	
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		
311	. Moedas externas		
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		
312	. Moedas externas		1.857.188.071.36
32	Recursos de instituições de crédito no território		278.456.028.25
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		6.439.00
39	Exigibilidades diversas		319.777.467.47
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	4.157.029.91	
42	Equipamento	907.390.05	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilização em curso		
46	Outros valores imobilizados	48.473.43	
50 - 59	Contas internas e de regularização	261.864.327.03	260.738.390.39
62	Provisões para riscos diversos		7.135.000.00
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612 + 619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	152.168.182.19	
8	Proveitos por natureza		160.659.391.70
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	16.001.172.55	
94	Devedores por créditos abertos	24.681.375.00	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		16.001.172.55
94	Créditos abertos		24.681.375.00
95 - 99	Outras contas extrapatrimoniais	449.686.984.77	449.686.984.77
	TOTAIS	3.374.330.320.49	3.374.330.320.49

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR
Sucursal de Macau
O Director-Geral



Lúcio Carvalho dos Santos

O Chefe da Contabilidade,



BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	15,229,751.81	
. Moedas externas	30,847,057.00	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	49,847,884.76	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	39,527,979.69	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	55,001,012.54	
Depósitos à ordem no exterior	959,734,276.60	
Ouro e prata	8,175,136.78	
Outros valores	113,818.15	
Crédito concedido	1,219,329,578.66	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	366,783,559.00	
Ações, obrigações e quotas	24,713,165.95	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	278,628,930.21	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		307,807,054.85
. Moedas externas		690,387,058.75
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		42,631,527.77
Depósitos a prazo		
. Patacas		198,553,198.92
. Moedas externas		1,283,609,200.83
Recursos de instituições de crédito no Território		26,521,980.70
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		73,451,170.16
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		13,280,805.55
Cretores		9,566,774.92
Exigibilidades diversas		234,979,654.10
Participações financeiras	18,572,055.69	
Imóveis	42,406,975.33	
Equipamento	21,314,366.49	
Costos plurionais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	405,209,290.94	414,144,278.32
Provisões para riscos diversos		21,738,027.46
Capital		160,000,000.00
Reserva legal		31,100,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		1,578.90
Costos por natureza	161,139,478.76	
Proveitos por natureza		188,802,007.13
Valores recebidos em depósito	17,500,048.41	
Valores recebidos para cobrança	1,842,494.06	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	68,132,847.63	
Créditos abertos	75,163,606.22	
Cretores por valores recebidos em depósito		17,500,048.41
Cretores por valores recebidos para cobrança		1,842,494.06
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		68,132,847.63
Devedores por créditos abertos		75,163,606.22
Outras contas extrapatrimoniais	112,148,415.19	112,148,415.19
T O T A I S	3,971,361,729.87	3,971,361,729.87

O Administrador,



O Chefe da Contabilidade,



BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral, em 31 de Dezembro de 1987

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	439,796.83	-
102+103	. Moedas externas	3,561,990.94	-
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	5,604,232.28	-
112	. Moedas externas	-	-
12	Valores a cobrar	-	-
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	264,042.59	-
14	Depósitos à ordem no exterior	4,403,787.16	-
15	Ouro e prata	-	-
16	Outros Valores	-	-
20	Crédito concedido	217,481,178.77	-
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	351,920,017.14	-
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,508,587,328.14	-
23	Ações, obrigações e quotas	-	-
24	Aplicações de recursos consignados	-	-
28	Devedores	92,707.20	-
29	Outras aplicações	-	-
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas	-	3,870,160.13
311	. Moedas externas	-	32,240,559.35
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas	-	-
312	. Moedas externas	-	8,029,464.14
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas	-	381,433.75
313	. Moedas externas	-	197,998,673.94
32	Recursos de instituições de crédito no Território	-	33,142,204.04
33	Recursos de outras entidades locais	-	-
34	Empréstimos em moedas externas	-	1,746,250,959.86
35	Empréstimos por obrigações	-	-
36	Cretores por recursos consignados	-	-
37	Cheques e ordens a pagar	-	33,707,050.45
38	Cretores	-	957,867.91
39	Exigibilidades diversas	-	169,011.08
40	Participações financeiras	-	-
41	Imóveis	-	-
42	Equipamento	342,551.87	-
43	Custos pluriénais	-	-
44	Despesas de instalação	123,344.70	-
45	Imobilizações em curso	-	-
49	Outros valores imobilizados	-	-
50-59	Contas internas e de regularização	21,723,067.73	21,057,584.48
62	Provisões para riscos diversos	-	-
60	Capital	-	30,000,000.00
611	Reserva legal	-	1,257,177.06
613	Reserva estatutária	-	-
612+619	Outras reservas	-	-
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	-	-
7	Custos por natureza	110,071,232.77	-
8	Proveitos por natureza	-	115,553,131.93
90	Valores recebidos em depósito	-	-
91	Valores recebidos para cobrança	18,316,612.24	-
92	Valores recebidos em caução	6,095,389.79	-
93	Garantias e avales prestados	23,653,791.99	-
94	Créditos abertos	70,392,461.68	-
90	Cretores por valores recebidos em depósito	-	-
91	Cretores por valores recebidos para cobrança	-	18,316,612.24
92	Cretores por valores recebidos em caução	-	6,095,389.79
93	Devedores por garantias e avales prestados	-	23,653,791.99
94	Devedores por créditos abertos	-	70,392,461.68
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	282,358,539.41	282,358,539.41
	T O T A I S	2,625,432,073.23	2,625,432,073.23

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,



MR. R. RODRIGUES



MR. J. LI


BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU
Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa	MOP	MOP
· Patacas	3,525,967.10	
· Moedas externas	8,614,457.07	
Depósitos no Instituto Emissor		
· Patacas	14,238,253.27	
· Moedas externas	5,929,120.78	
Valores a cobrar	5,814,682.12	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,701,711.46	
Depósitos à ordem no exterior	31,246,196.85	
Ouro e prata	-	
Outros valores	8,630.95	
Crédito concedido	350,709,388.37	
Aplicações em instituições de crédito no Território	26,455,814.61	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	306,631,429.90	
Acções, obrigações e quotas	890,000.00	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	82,404.00	
Outras aplicações	1,030,000.00	
Depósitos à ordem		
· Patacas		72,523,761.33
· Moedas externas		188,339,761.99
Depósitos com pré-aviso		
· Patacas		-
· Moedas externas		-
Depósitos a prazo		
· Patacas		40,959,107.25
· Moedas externas		359,155,871.29
Recursos de instituições de crédito no Território		101,566.68
Recursos de outras entidades locais		-
Empréstimos em moedas externas		119,638.48
Empréstimos por obrigações		-
Credores por recursos consignados		-
Cheques e ordens a pagar		1,767,578.99
Credores		9,138,561.47
Exigibilidades diversas		1,448,996.00
Participações financeiras	-	
Imóveis	5,511,263.23	
Equipamento	4,342,584.34	
Custos pluriennais	-	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	4,347,443.44	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	3,293,188.45	
Provisões para riscos diversos		7,376,757.74
Capital		7,530,799.35
Reserva legal		40,000,000.00
Outras reservas		16,100,000.00
Reposição de provisões		24,300,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		1,333,300.00
Custos por natureza	48,756,013.65	433,573.08
Proveitos por natureza		55,499,275.94
Valores recebidos em depósito	2,564,298.50	
Valores recebidos para cobrança	16,966,153.64	
Valores recebidos em caução	547,301,903.99	
Garantias e avales prestados	5,725,776.28	
Créditos abertos	9,098,046.67	
Credores por valores recebidos em depósito		2,564,298.50
Credores por valores recebidos para cobrança		16,966,153.64
Credores por valores recebidos em caução		547,301,903.99
Devedores por garantias e avales prestados		5,725,776.28
Devedores por créditos abertos		9,098,046.67
Outras contas extrapatrimoniais	5,147,843.22	5,147,843.22
TOTAIS	<u>1,412,932,571.89</u>	<u>1,412,932,571.89</u>

O Administrador.

O Chefe da Contabilidade.


 MR. NG KAI CHEONG


 MR. WONG HOU KONG

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO — Sucursal de Macau

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987

(Antes do fecho)

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1.261.60	
. Moedas externas	809.37	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	1.101.054.69	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	20.600.000.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	289.819.37	
Depósitos à ordem no exterior	21.786.478.04	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	2.017.347.317.34	
Aplicações em instituições de crédito no Território	126.449.996.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	205.527.790.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	321.88	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		99.197.75
. Moedas externas		843.878.39
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		339.774.83
Depósitos a prazo		
. Patacas		16.787.217.84
. Moedas externas		2.180.942.721.21
Recursos de instituições de crédito no Território		166.517.558.15
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		141.742.27
Participações financeiras		
Imóveis	3.050.000.00	
Equipamento	806.515.24	
Custos plurienais	435.646.55	
Despesas de instalação	1.508.485.37	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	35.099.00	
Contas internas e de regularização	78.837.436.97	77.885.430.85
Provisões para riscos diversos		9.347.889.13
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Lucros e perdas	105.937.21	11.480.030.07
Custos por natureza	207.981.235.49	
Proveitos por natureza		221.480.463.63
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	787.309.677.33	
Garantias e avals prestados		18.679.965.58
Créditos abertos		102.827.667.39
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		787.309.677.33
Devedores por garantias e avals prestados	18.679.965.58	
Devedores por créditos abertos	102.827.667.39	
Operações a prazo	4.161.815.684.00	4.161.815.684.00
Outras contas extrapatrimoniais	46.045.886.86	46.045.886.86
T O T A I S	7.802.544.785.28	7.802.544.785.28

O TÉCNICO DE CONTAS
MÁRIO GONÇALVES MADEIRAO DIRECTOR DA SUCURSAL
MARGARETE OLO

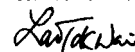
STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	777,920.50	
102+103	- Moedas externas	666,731.24	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	2,488,808.24	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar...	1,778,301.37	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	293,059.47	
14	Depósitos à ordem no exterior	365,071.94	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	19.60	
20	Crédito concedido	140,198,913.27	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	8,496,150.00	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	64,439,011.28	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	1,701,806.35	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		5,575,180.19
311	- Moedas externas		11,653,860.85
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		324,416.75
312	- Moedas externas		5,465,168.78
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		378,782.95
313	- Moedas externas		168,620,697.31
32	Recursos de instituições de crédito no Território		6,537,415.22
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		105,472.14
38	Credores		5,000.00
39	Exigibilidades diversas		422,072.37
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	184,806.65	
43	Custos plurienais	423,141.82	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	3,272,411.96	4,355,616.40
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		234,412.60
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	1,053,534.87	
7	Custos por natureza	26,922,384.98	
8	Proveitos por natureza		19,383,977.98
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	50,754,497.90	
93	Devedores por garantias e avales prestados	48,299,512.35	
94	Devedores por créditos abertos		
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		50,754,497.90
94	Créditos abertos		48,299,512.35
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	16,835,667.88	16,835,667.88
T O T A I S		368,951,751.67	368,951,751.67


H. B. Littlejohn

O Chefe de Contabilidade


T. W. Lao

(Custo desta publicação \$ 1050,00)

BANCO FONSECAS & BURNAY — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1,799.88	
. Moedas externas		
Depósito a ordem no Instituto Emissor		
. Patacas		
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	185,400.77	
Depósitos a ordem no exterior	2,242,217.65	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	831,525,021.95	
Aplicações em instituições de crédito no Território	7,992,300.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	65,511.88	
Outras aplicações	41,145,100.00	
Depósitos a ordem		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		
. Moedas externas		897,378,321.37
Recursos de instituições de crédito no Território		114,868,970.33
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Crédores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Crédores		637,119.14
Exigibilidade diversas		70,731.56
Participações Financeiras		
Imóveis	4,024,690.00	
Equipamento	560,848.98	
Custos plurienais	202,763.80	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	149,270,131.88	24,517,839.45
Provisões para riscos diversos		813,412.70
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados do exercício anteriores	1,072,267.91	
Custos por natureza	59,918,840.78	
Proveitos por natureza		59,920,440.93
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	39,618,121.27	
Valores recebidos em caução	508,717.00	
Devedores por garantias e avales prestados	67,790,619.84	
Devedores por créditos abertos	1,714,039.16	
Crédores por valores recebidos em depósito		
Crédores por valores recebidos para cobrança		39,618,121.27
Crédores por valores recebidos em caução		508,717.00
Garantias e avales prestados		67,790,619.84
Créditos abertos		1,714,039.16
Outras contas extrapatrimoniais	25,395,006.50	25,395,006.50
T O T A I S	1,233,233,339.25	1,233,233,339.25

O Administrador,
James Mair

O Chefe da Contabilidade,
Patrício José de Souza

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 49,60
正毫六元九十四銀價張本
IMPRESA OFICIAL DE MACAU